



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**

Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-110, Fone: 2107 6094

AO JUÍZO DE DIRETO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB,

OPERAÇÃO CALVÁRIO

PIC nº 01/2020.

Ref.: Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA – ORCRIM) e cautelares.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus subscritores, Procurador-Geral de Justiça, Promotores integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (**GAECO**) e da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (**CCRIMP**), no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CR/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo dos Procedimentos Investigatórios Criminais identificados em epígrafe e das demais medidas cautelares esparsas, vem, respeitosamente, apresença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de

(1) RICARDO VIEIRA COUTINHO, portador do CPF nº 218.713.534-91, nascido em 18.11.60, natural de JOÃO PESSOA - PARAÍBA, filho de NATÉRCIA VIEIRA e de CORIOLANO COUTINHO, domiciliado no(a) AV GOVERNADOR ANTÔNIO DA SILVA MARIZ, 600, PORTAL DO SOL, CEP 58046518;

(2) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, portador do CPF nº 459.010.235-87, nascido em 24.08.68, filho de ANATÁLIA C DA GAMA e de ADOLFO TEIXEIRA DA GAMA, domiciliado no(a) AVENIDA OCEANO PACÍFICO, nº 1158, INTERMARES, CEP 58102-100, cidade de CABEDELO/PB; atualmente recolhido na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, localizada nesta Capital;

(3) WALDSOON DIAS DE SOUZA, portador do CPF nº 028.578.024-71, nascido em 19.05.80, filho de MARIA IVONILDE DIAS DE SOUZA e de VALDECI NUNES DE SOUZA, domiciliado no(a) RUA ARNALDO COSTA, nº 1672, CRISTO, cidade de JOÃO

PESSOA/PB; atualmente recolhido na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, localizada nesta Capital;

(4) **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, portadora do CPF nº 602.413.064-34, nascida em 17.08.68, natural de SOUSA-PB, filha de LUZIA SOARES BARBOSA e de ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, domiciliada no(a) AVENIDA NEGO, nº 303, TAMBAÚ, CEP 58039-100, cidade de JOÃO PESSOA/PB;

(5) **DANIEL GOMES DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10809772-6, nascido em 23/10/1977, filho de David Gomes da Silva e Ângela Maria Marapodi da Silva; inscrito no CPF sob o nº 051.381.257-10, residente na Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 507, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; atualmente em prisão domiciliar;

(6) **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), portador do CPF nº 950.177.044-34, nascido em 20.09.73, natural de VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ, filho de VILMA DANTAS SOUZA DE MEDEIROS e de VANDELI SOUZA DE MEDEIROS, domiciliado no(a) RUA INFANTE DOM HENRIQUE, nº 380, TAMBAU, CEP 58039-151, cidade de JOAO PESSOA/PB. Identidade: 1665124 SSP PB, Título de Eleitor : 019951981210;

(7) **RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO**, então Superintendente da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, admitido em 20/03/2013, onde permaneceu até 30/06/2014, portador do CPF nº 751.946.947-68, nascido em 08.07.62, filho de MARIANNA RESTUM ANTONIO e de ELIAS CELEM ANTONIO, domiciliado no(a) AVENIDA EDSON PASSOS, nº 879, ALTO DA BOA VISTA, CEP 20531-070, cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, pelos seguintes fatos narrados:

1. Do objeto investigativo e evento denunciado.

No perpasso das investigações levadas a efeito, durante a **Operação Calvário**, vem sendo possível detectar diversas atuações da organização criminosa identificada, entre as quais, o episódio em que foram praticadas ações com o objetivo de realizar investigações de natureza privada sobre agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), para obtenção de informações pessoais e de familiares com o propósito de, no momento adequado, utilizá-las em desfavor daqueles agentes, constringendo-os a não obstaculizarem a atuação da ORCRIM de forma a evitar e/ou retardar a atuação daquele órgão de controle sobre a gestão da saúde, por meio da CVB-RS, especialmente em face de fiscalizações no HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (HEETSHL).

Ao tempo em que foram encetados tais esforços (**para o aviamento de dossiês em face de agentes públicos e políticos**), **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, de forma livre e consciente, solicitou e recebeu R\$ 200.000,00 de **RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO**, interposta pessoa de **DANIEL GOMES DA SILVA**, que, em comunhão de desígnios com **RICARDO COUTINHO**, **LIVÂNIA FARIAS**, **WALDSON DE SOUZA** e

GILBERTO CARNEIRO, disponibilizaram o valor solicitado do caixa de propinas da empresa criminosa, para que aquele, na condição de funcionário público (auditor), arrefecesse as auditorias do contrato de gestão, que estavam sob seu encargo em face do HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (HEETSHL).

Desse modo, foi instaurado o **PIC nº 01/2020/GAECO/MPPB**, a fim de apurar, em específico, a prática dos ilícitos penais acima referenciados. Registre-se que o conjunto de informações e provas consubstanciadas no precitado procedimento decorre do considerável acervo investigativo apurado no PIC nº 01/2019/GAECO/MPPB e suas cautelares, além de outros procedimentos investigatórios dele derivados que foram compartilhados para elucidar o objeto desta denúncia.

Nesse contexto, a presente denúncia possui, como objeto, a apuração da prática de atos de corrupção envolvendo **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e **RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO**, então Superintendente da CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB-RS), descortinados através de fatos ocorridos entre os anos de 2011 e 2014, em João Pessoa-PB, sem olvidarmos que o então superintendente era a interposta pessoa de **DANIEL GOMES DA SILVA**, que agia em comunhão de desígnios com **RICARDO COUTINHO, LIVÂNIA FARIAS, WALDSON DE SOUZA e GILBERTO CARNEIRO**, todos integrantes da organização criminosa chefiada pelo primeiro.

Considerando que os crimes descritos nesta exordial acusatória representam encontros fortuitos de outros fatos ligados às ações da ORCRIM investigada, não possuindo conexão com processos que já foram distribuídos em outros juízos, bem como de não existir, dentre os denunciados, autoridade com foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como não se tratar de fatos envolvendo qualquer matéria eleitoral, a presente denúncia é objeto de distribuição, por critérios objetivos, a uma das Varas Criminais da Comarca de João Pessoa-PB, *locus commissi delicti*, nos termos do art. 69, I e 70 *caput* do Código de Processo Penal (CPP).

2. Da Operação Calvário (BREVE SÍNTESE).

A complexa investigação em destaque teve origem a partir do o compartilhamento de parte do acervo probatório da **Operação Calvário**, desempenhada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)** em face da **CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB-RS)** e **IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, Organizações Sociais (OSs) que

foram utilizadas, como **instrumento** para a **estruturação** de verdadeiras **organizações criminosas (ORCRIMS)** em diversos Estados da Federação, como “**modelo de negócio**” para a captação de dinheiro fácil.

A partir desse compartilhamento, o **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**, por meio de delegação¹ do Procurador-Geral de Justiça, instaurou o **PIC nº 01/2019 – GAECO/MPPB**, cujo conteúdo, através de diligências investigatórias, medidas cautelares e outros procedimentos dele decorrentes, em essência, revelou a estruturação de um **modelo de governança** regado por **corrupção** e internalizado nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do Estado da Paraíba, bem como no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o qual se destacou, com maior intensidade, a partir da ascensão do então governador **RICARDO VIEIRA COUTINHO** ao governo estadual.

Em razão da natureza **difusa** do agrupamento, evidenciou-se a **existência de agentes políticos, administrativos e econômicos que contribuíram para a concretização dos desvios de recursos públicos**, de modo que a multiplicidade de seus atores e de fatos ilícitos em apuração vem demandando um esforço de diversos órgãos públicos no processo apuratório, em regime de força-tarefa.

Após deflagrada as primeiras fases da **Operação Calvário**, com a prisão preventiva de envolvidos no esquema criminoso, **DANIEL GOMES DA SILVA, MICHELE LOUZADA CARDOSO, LEANDRO AZEVEDO, LIVÂNIA FARIAS, MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** e **IVAN BURITY**, estes resolveram dar máxima amplitude às suas defesas e, como estratégia, passaram a colaborar efetiva e voluntariamente com o Estado, apresentando narrativas e elementos com vistas a revelar a **estrutura hierárquica** e a **divisão de tarefas** da organização criminoso; identificar demais coautores e partícipes desse agrupamento e as infrações penais por eles praticadas; recuperar total ou parcialmente os produtos ou os proveitos decorrentes dos crimes então praticados e prevenir infrações penais afetas às atividades da organização criminoso.

Nesse sentido, ao colaborar com a investigação, identificando demais coautores e partícipes, **DANIEL GOMES DA SILVA** fez referências, em seu acordo, a agentes com prerrogativa de função, referidos no elenco do art. 105, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, razão pela qual os termos de sua colaboração foram homologados pelo Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), que determinou a instauração de inquérito, procedendo

¹ Delegação conferida por meio da Portaria nº 067/2019/DIAFU, de 15 de janeiro de 2019.

à cisão dos fatos estranhos à sua jurisdição, cujo produto foi compartilhado e compõe a perseguição penal em referência.

Diante dos elementos apurados, o **MPPB** ofereceu denúncia, em 13/01/2020, em face de RICARDO VIEIRA COUTINHO; ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA; MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA; WALDSON DIAS DE SOUZA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; CORIOLANO COUTINHO; JOSÉ EDVALDO ROSAS; CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS; ARACILBA ALVES DA ROCHA; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora); IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador); NEY ROBINSON SUASSUNA; GEO LUIZ DE SOUZA FONTES; BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS; CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO; LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador); MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora); JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA; JAIR ÉDER ARAÚJO PESSOA JÚNIOR; BENNY PEREIRA DE LIMA; BRENO DORNELLES PAHIM FILHO; BRENO DORNELLES PAHIM NETO; DENISE KRUMMENAUER PAHIM; SAULO PEREIRA FERNANDES; KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO; DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador); MAURÍCIO ROCHA NEVES; DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA; VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA; VALDEMAR ÁBILA; MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOLI; HILÁRIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA; e JARDEL DA SILVA ADERICO, pela prática de ilícitos penais previstos na Lei nº 12.850/13 (organização criminosa), cujos prejuízos causados ao erário estadual estão estimados, até o momento e minimamente, em **R\$ 134.200.00,00 (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais)**, consoante Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA – ORCRIM) em tramitação no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como Relator o Des. *Ricardo Vital de Almeida*.

Delitos outros (previstos nas Leis nºs 8.666/93 e 9.613/98 e no Código Penal, quanto às hipóteses de corrupção [ativa e passiva] e peculato, entre outras infrações específicas) estão sendo objeto, paulatinamente, de **investigações e denúncias autônomas**, como é no presente caso.

3. Da autoria e materialidade do evento denunciado.

3.1. Da determinação do Governo do Estado da Paraíba para que fossem levantados dados contra o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

No início da gestão² do então governador RICARDO COUTINHO, especialmente no período de 2011 a 2014, o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (HEETSHL) passou a ser alvo de severas fiscalizações por

² RICARDO VIEIRA COUTINHO exerceu o cargo de Governador da Paraíba de 01/01/2011 a 31/12/2018.

parte do denunciado **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, Auditor do TCE-PB.

A forma como ocorriam as fiscalizações demonstrava algo além do cumprimento do dever legal, consubstanciado na identificação de irregularidades, pois o auditor tentava determinar diretamente atos de gestão nas ações da administração do HEETSHL, em especial, definir o que deveria ser terceirizado e até mesmo, com ingerência direta, impor que fossem contratadas empresas por ele indicadas. Por outro lado, caso não fossem acatadas as imposições, o auditor, em retaliação, majoraria problemas e apontaria irregularidades inexistentes nos serviços prestados o que, por consequência, acarretaria imputação de débitos aos gestores.

Relatados tais fatos ao então governador RICARDO COUTINHO, ele incumbiu os Secretários Estaduais WALDSON DIAS DE SOUZA, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e GILBERTO CARNEIRO DA GAMA a tarefa de resolverem a questão, ficando estes responsáveis por coordenar as ações que descortinariam as reais intenções do auditor, contudo, sem antes passar pelo crivo do ex-Governador RICARDO COUTINHO.

A solução encontrada pela cúpula do governo foi acionar DANIEL GOMES DA SILVA (operador da CVB-RS e IPCEP) (colaborador) para que o mesmo providenciasse detalhada “investigação” sobre todos os Conselheiros e parte dos auditores do TCE-PB, bem como de seus familiares. Dessa forma, depois de autorizada a empreitada pelo ex-Governador, operacionalizada, conseqüentemente, por WALDSON DIAS DE SOUZA, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DANIEL GOMES foi contatado para executar a investida em desfavor dos membros e familiares do TCE-PB.

Nesse contexto, a persecução penal em evidência identificou que, no ano de 2014, o então governador RICARDO COUTINHO com a colaboração de seus auxiliares, acima referidos, colocou em prática o revide, encomendando, através de DANIEL GOMES DA SILVA, a contratação de uma empresa para realizar levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB, auditores e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês) que poderiam ser utilizados contra os próprios Conselheiros e auditores, objetivando evitar ou negociar a intensidade das ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS.

Segundo já pontuado acima, o motivo para a contratação da empresa (objetivando realizar uma investigação privada), conforme expressou DANIEL GOMES, seria em razão de, na época, o grupo de RICARDO COUTINHO estar incomodado com as ações de fiscalização do TCE-PB, na área de saúde do Estado da Paraíba, posto que membros do

governo acreditavam estar havendo o uso político daquele órgão (TCE-PB), o qual era composto por alguns Conselheiros nomeados por grupos políticos rivais, sobretudo pela família CUNHA LIMA.

Desse modo, a feitura de uma investigação privada direcionada aos Conselheiros e seus familiares, possibilitava ao Grupo do ex-Governador saber tudo que estava ocorrendo, a fim de levantar dados para, de alguma forma, reverter o quadro de dificuldades que aquele governo encontrava junto ao TCE-PB.

Recebida a solicitação, DANIEL GOMES passou a agir para providenciar a contratação de uma empresa especializada e a consequente confecção de relatórios (dossiês).

De acordo com o apurado, a sugestão para que DANIEL GOMES contratasse uma empresa partiu de LENILTON ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA (diretor de comunicação da CVB-RS), que indicou a TRUESAFETY INTELIGÊNCIA E CONTRA INTELIGÊNCIA (CNPJ nº 12.586.063/0001-50), sediada em Brasília-DF, pertencente a CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR (CPF nº 186.355.551-04) e a ACYR PITANGA SEIXAS FILHO (CPF nº 004.407.281-34), indicação essa acolhida por DANIEL GOMES que, sequencialmente, contratou a azienda.

Tal fato foi materializado, consoante documentos insertos no anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES, onde consta um depósito bancário no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em favor de CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR, na agência 3441, do banco Santander, valor este destinado à contratação da referida empresa, conforme imagem a seguir:



REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

28/03/2014 15:59:27 DATA CONTABIL: 28/03/2014
LOCAL: 033.3934 - RIO-CENTRO
TRANSAÇÃO: 0001015 TERMINAL: 0000003

CELSO MOREIRA FERRO JR
BANCO: 033 AGENCIA: 3441 CONTA: 01-000326-8

EM DINHEIRO: 23.000,00
EM CHEQUES: 0,00

VALOR TOTAL: 23.000,00

CREDITO PESSOAL SANTANDER - DINHEIRO RAPIDO
SEM BURECRAÇIA E ATÉ 10 MESES PARA PAGAR
ACESSE A OPÇÃO EMFRESTIMOS DO CAIXA ELETRONICO
E CONHEÇA AS CONDIÇÕES
SUJEITO A ANÁLISE DE CREDITO

A ANÁLISE DA RENOVACAO DO LIMITE DE CHEQUE
ESPECIAL PASSARA A SER MENSAL. EVENTUAIS
ALTERACOES DE LIMITE CONTINUARAO A SER
INFORMADAS NOS CLIENTES.

SDR 3734 003 28032014 0033 23 000.000 2002
0010150 033-3441-001000326-8

SERVIZO CLIENTE - ATENDIMENTO
CONFIRMA NOME, CONTA E VALOR

Comprovante de Depósito Bancário realizado por DANIEL GOMES em favor de CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR da Empresa TRUESAFETY, no valor de R\$ 23.000,00, datado de 28/03/2014 (vide RELATÓRIO TRUESAFETY).

Por sua vez, apenas reforçando o envolvimento da cúpula do governo com a empresa contratada, **há o registro de que o dinheiro utilizado no pagamento da TRUESAFETY proveio de recursos ilícitos desviados, por meio do contrato de gestão entre o HEETSHL e a CVB-RS**, segundo relatou a própria colaboradora LIVÂNIA FARIAS.

No mesmo sentido, o colaborador DANIEL GOMES confirmou que o referido dinheiro para pagamento à empresa, efetivamente, saiu do caixa de arrecadação de propinas da CVB-RS (oriundos das empresas que trabalhavam no HEETSHL) (anexo 51 de sua colaboração).

Pontue-se, ainda, que foram realizadas pesquisas na Internet tendo sido possível visualizar o site da empresa TRUESAFETY³, demonstrando, em sua página principal, a descrição de seus serviços que consistiam em:

“A TRUESAFETY é uma empresa brasileira que atua na área de consultoria em Segurança, Inteligência e Contraineligência institucional. Sediada no Distrito Federal atende às demandas

³ <https://www.truesafety.com.br/>

específicas de empresas, **políticos e organizações em todo o território nacional**. A empresa é especializada na **prestação de serviços de Avaliação de Vulnerabilidades, Análise de Riscos, Gerenciamento de Crises, Inteligência Política, Investigações, Segurança da Informação, Segurança das Comunicações, Análise de Informações e Tecnologias de Segurança Pública**. Nasceu da aliança estratégica de **ACYR PITANGA SEIXAS FILHO** e **CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR**, ambos, profissionais com larga experiência, altamente qualificados, e com extenso currículo profissional” (destacado).



Nessa toada, e, de fato, cumprindo com o determinado pela cúpula da ORCRIM, o colaborador, DANIEL GOMES declarou (anexo 51 de sua colaboração) a existência de um relatório, contendo informações sobre todos os Conselheiros do TCE-PB e alguns auditores e os seus familiares, **incluindo crianças**.

Comprovando que a chefia da ORCRIM, realmente determinou a feitura da investigação privada direcionada aos Conselheiros do TCE-PB, Auditores e seus familiares, o colaborador DANIEL GOMES narrou que, em pelo menos uma ocasião, LIVÂNIA FARIAS esteve, pessoalmente, no escritório da empresa⁴ em epígrafe, para tratar do relatório que estava sendo produzido.

E, sobre esse fato, a colaboradora LIVÂNIA FARIAS foi cirúrgica em confirmar que esteve no escritório da empresa, em Brasília-DF, e, na oportunidade, estavam presentes ACYR PITANGA, CELSO MOREIRA e uma outra pessoa (que não se recorda o

⁴ Consta no relatório o seguinte endereço da empresa: SGAS 915 Conj. B Bloco A Nº 13, Sala 210 – Brasília-DF – CEP: 70.390-15; Tel. (55) (61) 3547-3800 – truesafety@truesafety.com.br – www.truesafety.com.br;

nome).

Sobre o resultado dos trabalhos da empresa TRUESAFETY, narrou DANIEL GOMES que o relatório foi produzido, no ano de 2014, contendo fluxogramas e organogramas contendo dados de todos os Conselheiros, sendo entregue pelo próprio DANIEL GOMES, pessoalmente, ao então governador RICARDO COUTINHO.

Segundo declarou DANIEL GOMES, o ex-Governador RICARDO COUTINHO ficou muito satisfeito com o resultado.

De acordo com DANIEL GOMES, ele e RICARDO COUTINHO analisaram a apresentação de um “powerpoint” (anexo) elaborado pela empresa TRUESAFETY, e que RICARDO COUTINHO determinou que nenhuma cópia do material fosse entregue para WALDSON DE SOUZA ou LIVÂNIA FARIAS, restringindo o acesso apenas a ele (RICARDO COUTINHO) e GILBERTO CARNEIRO, este último responsável pela interlocução com os órgãos do sistema de justiça e de controle.

Relatou DANIEL GOMES que, em uma segunda oportunidade, o colaborador também mostrou a mencionada apresentação de “powerpoint” a GILBERTO CARNEIRO.

Segundo o colaborador multicitado, no relatório elaborado pela empresa TRUESAFETY, constavam vários nomes de Conselheiros do TCE-PB e Auditores, dentre os quais familiares, incluindo crianças, atendendo a ideia inicial que seria fazer um “raio x” de todos os Conselheiros do TCE-PB, bem como de seus familiares, posto tratar-se de um ano eleitoral e o intuito de RICARDO COUTINHO era ter mecanismos que pudessem, quando necessário, utilizá-los contra o TCE-PB.

Além dos Conselheiros do TCE-PB, foi determinado pela cúpula do governo que fossem obtidas informações quanto às pretensões de RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, Auditor do TCE-PB, que estava à frente da fiscalização no HEETSHL, notadamente, para materializar seus pedidos de propina, de que modo e em nome de quem estaria agindo, tudo de forma a verificar, de forma clara, se havia algum Conselheiro envolvido nos pedidos feitos, além de aquilatar material comprometedor que pudesse, em tempo oportuno, ser utilizado pelo Governo do Estado da Paraíba contra membros do TCE-PB.

A real intenção do denunciado RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, Auditor do TCE-PB, em pressionar, com as constantes fiscalizações no HEETSHL, a equipe da CVB-RS, fazendo intimidações em face de irregularidades supostamente encontradas, foi em pouco tempo percebida pelo próprio RICARDO ELIAS quando, de forma indireta e



subliminar, deixou transparecer que RICHARD EULER poderia aceitar propina para “aliviar” os relatórios e até ajudar em futuros recursos junto ao TCE-PB.

Nessa cronologia dos acontecimentos, após a conclusão do “relatório de investigação sobre os Conselheiros e familiares”, adremente encomendado pela Chefia do Governo Estadual à época, todo o material foi devidamente entregue, pessoalmente, ao ex-Governador RICARDO COUTINHO que determinou a realização de uma reunião para que fosse apresentada a produção da empresa TRUESAFETY. Tais fatos foram elucidados a partir das informações apresentadas pelo colaborador DANIEL GOMES (anexo 51 de sua colaboração). Vejamos:

*“Após a conclusão das investigações, as quais **demonstraram a solicitação de vantagens indevidas por parte do auditor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Richard de Souza** e identificou a ligação de Adailson com figuras que integravam o governo do Estado, **o material produzido foi entregue para o Procurador-Geral do Estado Gilberto Carneiro e para o Governador Ricardo Coutinho.***

A entrega foi feita por mim, pessoalmente.** Segundo eles, os dados levantados deveriam ser mantidos em sigilo, pois seria utilizado por eles contra o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **para pressionar a corte de contas e assim aprovar as contas do governo e também para afastar à CBV/RS (Hospital de Trauma) do foco.

*Quando o material ficou pronto (dossiê), **entreguei pessoalmente ao Ricardo Coutinho que analisou comigo na hora a apresentação de um powerpoint elaborado pela empresa Truesafety (cópia anexa), tendo dito que havia gostado muito. Ressaltou para que eu não entregasse cópia para Waldson de Souza ou para Livânia de Farias, dizendo que apenas ele e Gilberto Carneiro deveriam receber cópia da investigação**” (destacado).*

Num segundo momento, continua o colaborador, como parte do esquema criminoso mirando membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, idealizado pela cúpula do Governo Estadual, tendo a frente o ex-Governador RICARDO COUTINHO, o próprio relatório, resultado das investigações privadas, foi apresentado, em uma reunião, aos próprios Conselheiros do TCE-PB. Na citada reunião, também se faziam presentes RICARDO COUTINHO e GILBERTO CARNEIRO.

Fica evidente que o predito relatório se transveste de **grave ameaça**, com o fim de favorecer interesse próprio da empresa criminosa gerida por RICARDO COUTINHO **contra as autoridades do Tribunal de Contas**, com o fim de **intervir em procedimento administrativo** gestado por aquele órgão.

O fato é que, após essa reunião, foi perceptível a mudança de postura, antes agressiva, do TCE-PB com relação ao Governo do Estado, a começar pelo número de auditorias sofridas pela CVB-RS que penou, drasticamente, uma redução passando a ser realizadas a cada dois anos. Outra mudança sensível, depois de divulgado o resultado da investigação privada aos membros do TCE-PB, foi a retirada do auditor RICHARD EULER do comando das auditorias realizadas no HEETSHL.

Além disso, ainda como resultado da conclusão das investigações, verificou-se que os procedimentos relacionados ao Hospital de Trauma passaram a ter uma tramitação diferente, ou seja, bem mais lenta, portanto, o que acabou retardando, em muito, a identificação de irregularidades e, por consequência, a adoção de providências sob o pálio daquela Corte de Contas.

Os relatórios aviados pela TRUESAFETY possibilitou que a ORCRIM optasse pela cooptação de parte dos Conselheiros pela massificação do pagamento de propinas, quer por meio de pagamentos a escritórios de advocacia, quer pela concessão de cargos a familiares nas estruturas do Estado ou nas unidades hospitalares geridas pelas OSs manietadas pela empresa criminosa, fatos estes objeto de investigação no STJ, deixando os achados para serem usados em último caso.

Como efeito prático da ação nefasta da ORCRIM, até o final de 2018, apenas as contas do exercício de 2011 do HEETSHL tinham sido julgadas e as auditorias que foram feitas, depois do evento relatado acima, deixaram de imprimir a severidade de antes, assim como também não contaram mais com a participação do Auditor RICHARD EULER.

Ademais, para ilustrar, percebeu-se que a empresa TRUESAFETY também foi utilizada para a investigação de outras pessoas. De acordo com DANIEL GOMES, durante as investigações para a confecção do relatório, mais precisamente na data de 05/05/2014, uma pessoa que se identificou como RONALDO, apareceu na sede da CVB-RS, no Rio de Janeiro-RJ, buscando informações sobre DANIEL GOMES.

O colaborador relatou que essa pessoa, identificada como Auditor do TCE-PB, procurou o então secretário-geral da Cruz Vermelha Nacional, Cel. COSTA E SILVA. Assim, por entender ser uma atitude suspeita, DANIEL GOMES incluiu RONALDO dentro da investigação que estava sendo realizada, a fim de verificar mais informações sobre ele, tendo sido identificado, nas investigações, que "RONALDO", na verdade, seria um dos auditores do TCE-PB, de nome LEONARDO RODRIGUES DA SILVEIRA (CPF nº 879.667.604-30), servidor do órgão, desde 2008.

Outro indivíduo que passou a ser alvo da investigação promovida pela



TRUESAFETY foi ADAILSON LUIZ DE QUEIROS COUTINHO FILHO (CPF nº 395.012.304-06). Segundo DANIEL GOMES, ADAILSON COUTINHO FILHO solicitou dinheiro para não apresentar uma denúncia contra a CVB-RS.

Infere-se dos autos que ADAILSON COUTINHO FILHO argumentou para a Diretora Jurídica da CVB-RS, KARIN AZEVEDO COSTA (CPF nº 089.149.457-07), e para o Superintendente RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO (CPF nº 751.946.947-68), sob fundamento para angariar ilicitamente o numerário, que, caso não fosse pago a ele a propina, alguns deputados teriam a intenção de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a CVB-RS e o Governo do Estado da Paraíba, como afirmou o colaborador DANIEL GOMES.

Com as investigações da TRUESAFETY, descobriu-se que ADAILTON COUTINHO FILHO possuía vínculo com o Partido Social Democrático (PSD), o qual, na época, pertencia à base de apoio da então vice-governadora do estado, LÍGIA FELICIANO.

3.2. Dos atos de corrupção praticados pelo auditor do TCE-PB e pelo superintendente do CVB-RS/HEETSHL.

De acordo com DANIEL GOMES (anexo 51 de sua colaboração), passado esse momento de “diferenças” entre o governo do estado e os conselheiros do TCE-PB, e com a reeleição de RICARDO COUTINHO para o cargo de governador do estado, teve início uma nova relação com base na promiscuidade, em que o controle sobre o TCE-PB passou a ser exercido por meio do pagamento de propinas. O colaborador narrou que dos sete conselheiros do TCE-PB, quatro teriam recebido pagamento de propina ou alguma vantagem ilícita.

Nessa toada, foi possível identificar a prática de atos de corrupção envolvendo o Auditor do TCE-PB, RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, consoante detalharemos nas linhas seguintes.

Registre-se que o presente episódio ilícito não exclui a possível prática de atos de corrupção envolvendo outros agentes públicos do TCE-PB, no contexto da Operação Calvário.

É que, na complexidade e dinâmica dos fatos investigados, necessário se faz o ajuizamento de ações penais autônomas de eventos detectados, na medida em que a persecução penal avance e consiga-se aclarar fatos até então desconhecidos. Desse modo, outras denúncias descortinando outros ilícitos dentro da investigação, serão passíveis de

serem ajuizadas nesse sentido.

Aprofundando no ponto específico, infere-se da investigação que RICHARD EULER mantinha uma relação de “amizade” com RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO, Superintendente da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (autoridade máxima na Paraíba e indicado por DANIEL GOMES, a quem era subordinado), admitido em 20/03/2013, onde permaneceu até 30/06/2014. RICARDO ELIAS é médico e, na época, vinha constantemente do Rio de Janeiro-RJ para João Pessoa-PB, onde prestava serviços pela CVB-RS no HEETSHL.

Por pedido de DANIEL GOMES, o presidente da CVB-RS disponibilizava procuração pública com plenos poderes para RICARDO ELIAS representar a CVB-RS na Paraíba (em Bancos, junto ao Poder Público, em contratos privados etc).

De acordo com o apurado, RICARDO ELIAS, além de ter amplo conhecimento de vários dos desvios efetuados naquele cenário, participou de algumas reuniões de tratativas de propinas com empresas. De acordo com DANIEL GOMES, atualmente, RICARDO ELIAS ainda possui contratos na CVB-RS no estado do Rio de Janeiro e também participa de desvios, descritos em anexo próprio da colaboração de DANIEL GOMES.

Essa relação (RICARDO ELIAS/RICHARD EULER) teve início a partir de uma abordagem realizada por RICARDO ELIAS a RICHARD EULER em razão de suas agressivas ações de fiscalização que imprimia indisfarçável pressão junto ao HEETSHL e como, RICARDO ELIAS, atuava na condição de Superintendente da CVB-RS tinha receio de ter o seu nome e CPF envolvidos em eventual apontamento de devolução de recursos por parte do TCE-PB.

Dessa forma, todas as vezes que RICHARD EULER visitava o HEETSHL, RICARDO ELIAS procurava conversar e demonstrar que ele era a autoridade máxima da CVB-RS na Paraíba, que não queria ter problemas nem pra CVB-RS nem pra ele (RICARDO ELIAS). A partir dessas conversas, foi nascendo uma relação de “amizade” e intimidade entre eles, que teve início durante as fiscalizações junto ao HEETSHL e perdurou até antes do relatório da TRUESAFETY.

É que quando a TRUESAFETY foi contratada, já se tinha noção, pela cúpula da ORCRIM, da transparente intenção de RICHARD EULER em se locupletar com o esquema, OU SEJA, receber propina e ter seus interesses atendidos. Por isso, foi incluído como um dos objetivos da contratação da TRUESAFETY, o propósito de ter todos os encontros de ambos registrados, filmados e gravados, além de descobrir quem estava por trás

das ações do Auditor, por fim, fazer levantamentos e preparar relatório para que tanto RICARDO COUTINHO como GILBERTO CARNEIRO pudessem utilizar no momento adequado.

Acrescente-se que durante o exercício de 2014, o HEETSHL teve dois superintendentes: RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO (até 30/06/14) e MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO (a partir de 01/07/14).

Na verdade, a relação de RICARDO ELIAS e RICHARD EULER possuía interesses escusos recíprocos. De uma lado interessava a RICARDO ELIAS que ações de fiscalização por meio do Auditor do TCE-PB fossem retardadas, não realizadas ou até mesmo que multas aplicadas em decorrência de irregularidades detectadas fossem reduzidas, mediante o pagamento e oferecimento de vantagem ilícita.

Por outro lado, utilizando-se do cargo e, tendo como instrumento as fiscalizações do TCE-PB, RICHARD EULER barganhava a situação, solicitando e recebendo vantagens indevidas consubstanciadas em dinheiro. Ainda, solicitava valores referentes a aluguel de apartamentos e salas para CVB-RS, além de impor que o HEETSHL fizesse um convênio com uma instituição de ensino superior em que trabalhava, identificada como sendo a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (IESP), CNPJ nº 70.118.716/0002-54, com sede no município de Cabedelo-PB, consoante será detalhado abaixo.

De forma elucidativa, constam dos autos que os encontros entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS já ocorriam, na época (ano de 2014), há cerca de dois anos e o referido auditor já havia recebido, de RICARDO ELIAS, a quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em dinheiro, dividido em duas parcelas, pagas em 07/02/2014 e 20/03/2014**, respectivamente.

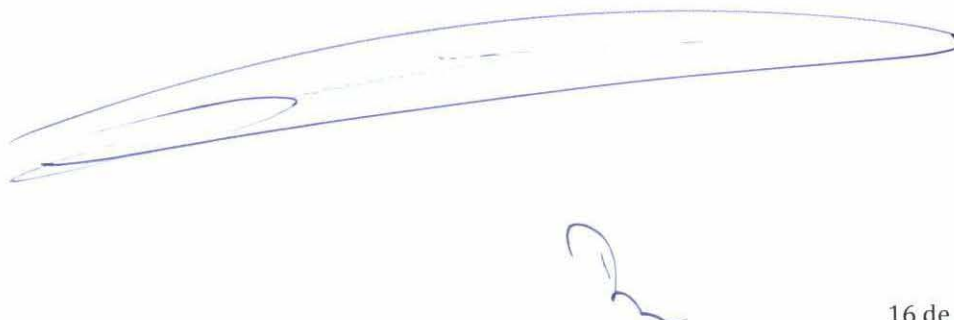
Na época, como contrapartida ao recebimento da propina, RICHARD EULER, auditor do TCE-PB, “aliviou” vários itens no relatório de fiscalização do TCE-PB no HEETSHL (alguns saíram do relatório e outros ele reduziu), e, num segundo momento, comprometeu-se em analisar e ofertar parecer nos recursos que a CVB-RS apresentasse nos processos junto ao TCE-PB.

Restou identificado, ainda, como forma de compensação à locupletação ilegal recebida, que haveria o “pagamento” proporcional ao desconto de uma multa aplicada pela Corte de Contas, ou seja, caso RICHARD EULER conseguisse reduzir o pagamento da multa em 80%, (oitenta por cento) o denunciado ficaria com 20% (vinte por cento) dos

80% (oitenta por cento).

Abaixo, apresenta-se trecho da colaboração de DANIEL GOMES ratificando a relação entre RICARDO ELIAS e o auditor (anexo 51 de sua colaboração):

“Em sua colaboração o declarante disse: Que confirma o inteiro teor do anexo 51; Que gostaria de fazer a inclusão de uma informação a qual já teria registrado; Que havia localizado essa informação em uma planilha de conta corrente que possuía com o governo do Estado; Que a referida planilha continha os registros de propina para o governo, e que a senhora LIVÂNIA FARIAS também teria acesso a mesmo, pois teria lhe passado a senha de acesso a mesma; **Que consta nessa planilha um apagamento realizado no dia 07 de fevereiro de 2014 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao senhor RICHARD (fonético), valor referente a propina paga para o mesmo; QUE no dia 20 de março de 2014 teria pago para RICHARD mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Que metade dessa propina (R\$ 100.000,00) teria sido paga pela própria ORCRIM, LIVÂNIA FARIAS, RICARDO COUTINHO, etc.; Que quem entregou o dinheiro para o RICHARD teria sido o RICARDO ELIAS, superintendente da CV/RS à época; Que RICARDO ELIAS é quem teria gravado (áudio) o senhor RICHARD fazendo as operações;** Que não lembra se teria sido ele (DANIEL) ou SAULO FERNANDES que teria passado esse dinheiro para RICARDO ELIAS, mas que tem certeza que teria sido um dos dois; Que nessa época o SAMUEL não fazia parte dessa operação; Que lembra que na época estava na Paraíba e ficou acompanhando essa operação à distância; **Que teria passado o dinheiro para RICARDO ELIAS, o qual repassou para RICHARD;** Que teriam sido 2 parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Que tais pagamentos estão registrados na planilha compartilhada entre ele (DANIEL) e LIVÂNIA FARIAS; Que nessa planilha ambos (DANIEL e LIVÂNIS) mantinham o controle de fluxo de caixa;”(Grifo)



04/02/2014		100	
07/02/2014		50	Anônimo novo: Metade do valor richard, paguei 50 e eles 50 tb do total
08/02/2014		77	
10/02/2014		52	
20/02/2014		76	
21/02/2014	351		
erro em 08/02, dito um numero, mas na realidade foi 1 a menos, cc		-1	648
10/03/2014		83	565
12/03/2014		169,8	395,2
17/03/2014		120	275,2
20/03/2014		50	Anônimo novo: Metade do valor richard, paguei 50 e eles 50 tb do total
20/03/2014	351		
31/03/2014		52	
04/04/2014	já la	157,7	
09/04/2014		91	

Planilha contendo o registro de pagamento de propina para RICHARD EULER, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em dinheiro, dividido em duas parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagas em 07/02/2014 e 20/03/2014, respectivamente. (anexo 6 da colaboração de DANIEL GOMES) (Arquivo: ".Prestacao de Contas com dra versao final revisada v final.xls".)

Os registros dessas tratativas, entre RICARDO ELIAS e RICHARD EULER, foram realizados por meio de gravações feitas pelo próprio RICARDO ELIAS, utilizando o seu aparelho celular, bem como por meio de um relógio e uma caneta cujo conteúdo gravado foi disponibilizado por DANIEL GOMES. Acrescente-se que, durante a conversa, também foi utilizado um gravador acondicionado no bolso de RICARDO ELIAS, providenciado por um agente da TRUESAFETY.

O produto dos registros realizados eram sempre entregues espontaneamente por RICARDO ELIAS a DANIEL GOMES e ambos ouviam juntos, conforme combinado previamente. Desse modo, todas as gravações foram feitas com a orientação e instrução de DANIEL GOMES.

Os outros registros e informações produzidas pela empresa TRUESAFETY (áudios, imagens, relatório, apresentação, arquivos etc.) ficaram, na época, também de posse do colaborador DANIEL GOMES, que apresentou o material ao Ministério Público Federal (MPF), especificamente no anexo 51 de sua colaboração.

Com isso, é importante deixar explicitado que antes mesmo da contratação da empresa TRUESAFETY o ex-Governador e seu *staff*, (WALDSON DIAS DE SOUZA, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) já tinham conhecimento das intenções expúrias do denunciado RICHARD EULER, uma vez que todas as tratativas eram comunicadas pelo próprio RICARDO ELIAS ao colaborador DANIEL GOMES e este as repassava diretamente a RICARDO COUTINHO que dava ciência aos seus

comandados de primeiro escalão.

E de fato, não só a ciência das intenções de receber ilegalmente para facilitar a “vida” da CBV-RS frente ao HEETSHL era compartilhada com o ex-Governador e seus asseclas, mas era ele quem determinava quais os passos seguintes seriam dados por RICARDO ELIAS para atender aos comandos do Auditor do TCE-PB.

Assim, todos os atos posteriores no sentido de ceder às determinações de RICHARD EULER, foram autorizados pela cúpula da ORCRIM, notadamente, o pagamento de 200.000,00 (duzentos mil reais), retirados do próprio caixa de propina do Governo, aparecendo, inclusive, na planilha de controle do colaborador DANIEL GOMES, apresentada acima.

Coforme já relatado acima é importante frisar que a colaboração de DANIEL GOMES foi realizada com o MPF e homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por envolver investigado com foro por prerrotativa de função naquele tribunal, e os anexos que possuem repercussão na Paraíba, notadamente, relacionados com a Operação Calvário, foram compartilhadas ao Tribunal de Justiça da Paraíba em razão da relevância de seu conteúdo, sendo evidentemente utilizado na complexa persecução penal.

Nesse contexto, o arquivo de vídeo “MOVI0009” (anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES) registra o pagamento de propina paga por RICARDO ELIAS a RICHARD EULER, consoante transcrição abaixo:

@@@RICARDO X RICHARD - AQUELE NEGÓCIO QUE VOCÊ ME PEDIU RICARDO.
(INÍCIO)
[00:08:57]
RICARDO: Eu só deixa... Se tá no meu bolso, vamos lá. Isso aqui é o...
RICHARD: (ininteligível) aquele negócio.
RICARDO: (ininteligível) aquele negócio lá.
RICHARD: Beleza.
RICARDO: Você me pediu, tá! Tá resolvido.
RICHARD: (ininteligível) [00:08:48]...
RICARDO: Aí... Deixa... É que eu tô hoje... Nem tô com muito tempo de folga, tô ferrado de correria. Só mau notícias. (ininteligível) que que aconteceu? Você...
RICHARD: Ontem quando ia saindo de lá quem tava lá era a Karen.

Nesse norte, um desses diálogos foi transcrito no arquivo “**apresentacao richard feito p celso.pptx**” apresentado pelo colaborador DANIEL GOMES (anexo 51 de sua

colaboração) em que consta uma apresentação confeccionada por meio do programa Microsoft Power Point, sob o Título **“HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - Ameaçado por Contaminação Política e Concusão”**.

No referido arquivo constam transcrições de diálogos existentes entre RICARDO ELIAS e RICHARD EULER. Esses mesmos diálogos também estão contidos nos arquivos: **“Histrico de Mensagens de WhatsApp com +55 83 9870-3816(1)”**, **“Histrico de Mensagens de WhatsApp com Richar 2d JP(1)”** e **“Richard 25 abril”** (anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES) (anexos).

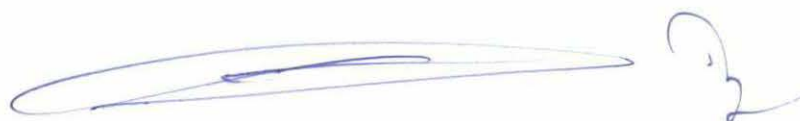
No slide de apresentação exposto pela empresa que foi contratada para fazer o relatório de algumas personalidades vinculadas ao TCE-PB encontra-se a citação acerca da transcrição de um áudio gravado por RICARDO ELIAS.

Em um dos seus frequentes encontros, RICHARD EULER pergunta a RICARDO ELIAS se conseguiu o dinheiro da propina. Impaciente, RICHARD EULER propõe **“vamos conversar primeiro”**, em seguida se **“conseguiu o dinheiro”**. Pouco mais adianta conferem se **“é cinquenta, né...é cinquenta”**. A gravação extrai os trechos mencionados de uma conversa mais longa, conduzida de forma sussurrada.

Analisando as mensagens constantes nos arquivos acima referidos, evidenciou-se a existência de uma estreita relação de amizade entre o auditor do TCE-PB, RICHARD EULER (agente público fiscalizador) com o Superintendente da CVB-RS, RICARDO ELIAS (integrante da organização social que geria o órgão público fiscalizado, HEETSHL), bem como diálogos que apontam a ocorrência de atos de corrupção.

Os diálogos ocorreram no período entre 27/01/2014 a 25/04/2014, em que foi utilizado o telefone celular nº (83) 9870-3816 por RICHARD EULER para se comunicar com RICARDO ELIAS, que por sua vez utilizava o telefone celular nº (21) 99989-0444. Vejamos alguns trechos desses diálogos:

12/02/14 14:34: Ricardo Elias: Meu Amigo, estas em JP?
12/02/14 16:28: +55 83 9870-3816: Estou. Acho q podemos ir ao Devassa. Happy hour. Que acha?
12/02/14 16:31: Ricardo Elias: Acho otimo!
12/02/14 16:31: Ricardo Elias: Me pega no trauma?
12/02/14 16:32: +55 83 9870-3816: Claro! Q horas?
12/02/14 16:32: Ricardo Elias: Estou livre apos as 17 hs
12/02/14 16:32: Ricardo Elias: Quero conhecer sua amiga.
12/02/14 16:32: Ricardo Elias: Kkkk
12/02/14 16:33: Ricardo Elias: Mas so Vc esta otimo!
12/02/14 16:33: +55 83 9870-3816: 17 hs. Estarei no estacionamento trauma. To bemm



12/02/14 16:33: Ricardo Elias: Me chama quando chegar
12/02/14 16:33: Ricardo Elias: Abd
12/02/14 16:34: Ricardo Elias: Abs
12/02/14 16:34: +55 83 9870-3816: Combinado
12/02/14 16:34: +55 83 9870-3816: Abs
12/02/14 18:20: Ricardo Elias: Livre

21/02/14 13:45: +55 83 9870-3816: Gostei da foto de veces. Seja bastante feliz!

Abraço.
21/02/14 14:00: Ricardo Elias: Abs
21/02/14 14:00: Ricardo Elias: Obgd
21/02/14 17:13: Ricardo Elias: Amigo, quando vai estar em JP?
21/02/14 18:13: Richard: Terça-Feira
21/02/14 18:21: Ricardo Elias: Quando quer que eu va para JP?
21/02/14 19:24: Ricardo Elias: Preciso agilizar as salad de aula para os cursos de enfermagem

21/02/14 19:32: Richard: Eu confirmo! Estou em uma competição de beach tennis em Natal

21/02/14 19:37: Richard: A Estrela da farmácia me disse hj que o doc que faltava está pronto.

Marquei de ir lá na terça
21/02/14 19:38: Ricardo Elias: Posso estar la na quarta, vamos encontrar?
21/02/14 19:38: Richard: Parece que o RICARDO rompeu mesmo com o CASSIO

21/02/14 19:39: Richard: Entao vou na quarta sem problema
21/02/14 19:40: Richard: Libero relatorio na sexta
21/02/14 19:39: Ricardo Elias: Eu soube, nao achei boa estrategia...
21/02/14 19:40: Ricardo Elias: Te vejo na quarta entao, bom fds, meu Amigo!

21/02/14 19:40: Ricardo Elias: Fique com Deus!
21/02/14 19:42: Richard: Ok. Se cuida. Saúde em primeiro lugar!
21/02/14 19:41: Ricardo Elias: Obrigado!
26/02/14 11:37: Ricardo Elias: Amigo, bom dia!
26/02/14 11:37: Ricardo Elias: Ja estou no trauma
26/02/14 12:12: Ricardo Elias: Vamos encontrar?
26/02/14 13:42: Richard: Estou com a minha filha doente. Não sei se vai dar certo hoje!

28/02/14 11:40: Ricardo Elias: Amigo, tinhamos tres alunos de nosso convenio com a universidade que estavam com as notas baixas, dois se recuperaram, porem o ultimo precisa de nova avaliacao, sera que o Sr pode nos ajudar neste caso? Abs!

28/02/14 13:00: Richard: Ok. Me informe a data possivel para eu marcar com o coordenador do curso. Bom carnaval!

28/02/14 13:05: Ricardo Elias: Bom carnaval!

19/03/14 13:55: Richard: Amigo. Me lembre aí que a idade já está chegando: são dez ou onze salas de aula?

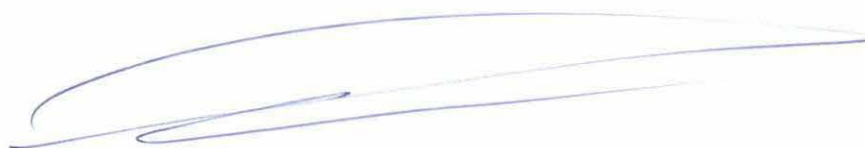
19/03/14 13:55: ricardo-04935: Sao onze..
19/03/14 13:56: ricardo-04935: Kkkk
19/03/14 13:56: ricardo-04935: Se Vc esta velho, eu sou anciaio..
19/03/14 13:56: ricardo-04935: Kkkk
19/03/14 13:57: Richard: Kkkkkk. Blza então!
19/03/14 13:57: ricardo-04935: Forte abs!
19/03/14 13:58: Richard: Abraços
20/03/14 16:01: ricardo-04935: Amigo, preciso da minuta dos contratos de

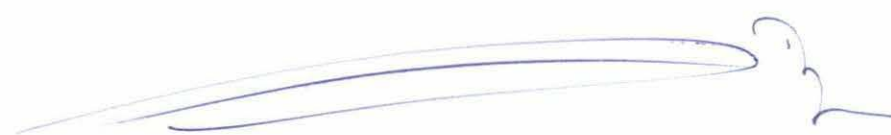
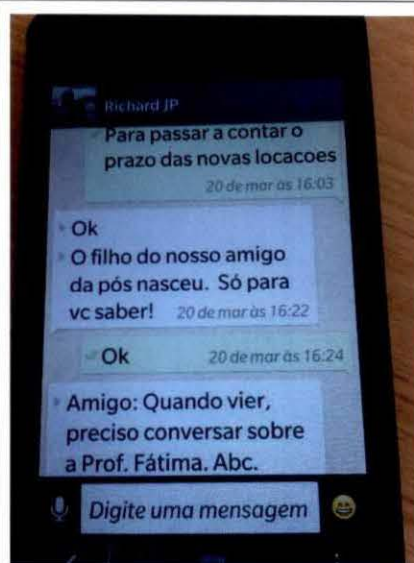
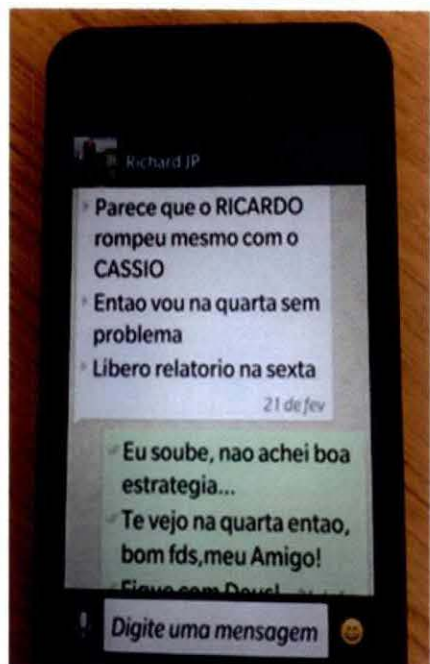
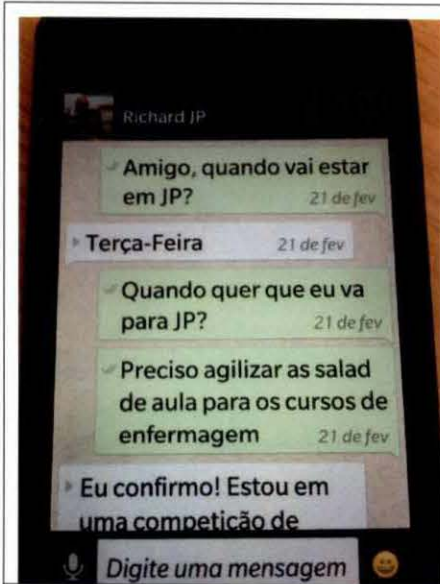


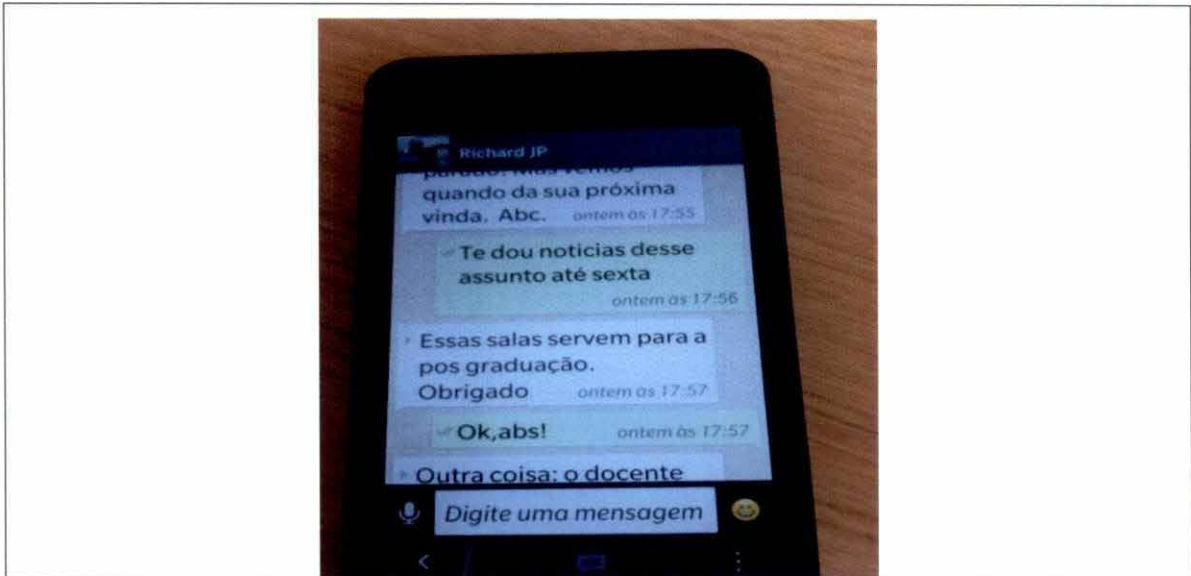
alugueres das salas
20/03/14 16:02: ricardo-04935: **Pois tenho que dar aviso previo nas salas**
que usamos hoje
20/03/14 16:03: ricardo-04935: **Para passar a contar o prazo das novas**
locacoes
20/03/14 16:09: Richard: **Ok**

09/04/14 17:50: ricardo-04935: **Amigo querido**, tive que voltar para o Rio, estive com a Dra Fatima, a conversa foi otima!
09/04/14 17:51: ricardo-04935: Quando devo voltar?
09/04/14 17:51: Richard: Ok. Que bom!
Fica pra próxima a reunião com o professor!
09/04/14 17:52: Richard: Ele chegou hoje e vai embora amanhã
09/04/14 17:52: ricardo-04935: Temos nova data?
09/04/14 17:52: Richard: Sim. Sem problemas. Na próxima vinda dele.
09/04/14 17:54: ricardo-04935: Ok, aguardo...
09/04/14 17:54: ricardo-04935: Abs
09/04/14 17:55: Richard: **Preciso resolver a locação das salas. Tem um**
bloco delas que está parado! Mas vemos quando da sua próxima vinda. Abc.
09/04/14 17:56: ricardo-04935: Te dou noticias desse assunto até sexta
09/04/14 17:57: Richard: **Essas salas servem para a pos graduação.**
Obrigado
09/04/14 17:57: ricardo-04935: Ok, abs!

23/04/14 16:25: ricardo-04935: **Amigo, o prazo de 28 ja e extendido!!!**
23/04/14 16:27: ricardo-04935: Podemos dilatar?
23/04/14 16:51: Richard: **Pelo regimento interno não.**
23/04/14 16:52: Richard: **Seria bom irem pedir ao relator pessoal e**
formalmente
23/04/14 16:52: ricardo-04935: **Como vamos fazer?**
23/04/14 16:52: ricardo-04935: **Quer encontrar?**
23/04/14 16:52: Richard: **Alegando a alta complexidade do caso**
23/04/14 16:52: Richard: **Marcar audiência com o relator**
23/04/14 16:53: Richard: **Amanhã de manhã lhe falo**
23/04/14 16:53: ricardo-04935: Ok
23/04/14 16:53: ricardo-04935: Abs!
24/04/14 08:48: ricardo-04935: Bom dia
24/04/14 08:48: ricardo-04935: A caminho...
24/04/14 10:30: Richard: **É bom colocar nota na imprensa se defendendo**
das denúncias
24/04/14 10:31: ricardo-04935: **Ok, desde ontem providenciamos**
24/04/14 10:33: Richard: Abc
24/04/14 10:34: ricardo-04935: Abs
25/04/14 07:09: Richard: **Conseguiu prorrogar?**
25/04/14 08:08: ricardo-04935: **Vai tentar hoje**
25/04/14 08:19: Richard: **Importante.**
25/04/14 08:20: ricardo-04935: Ok

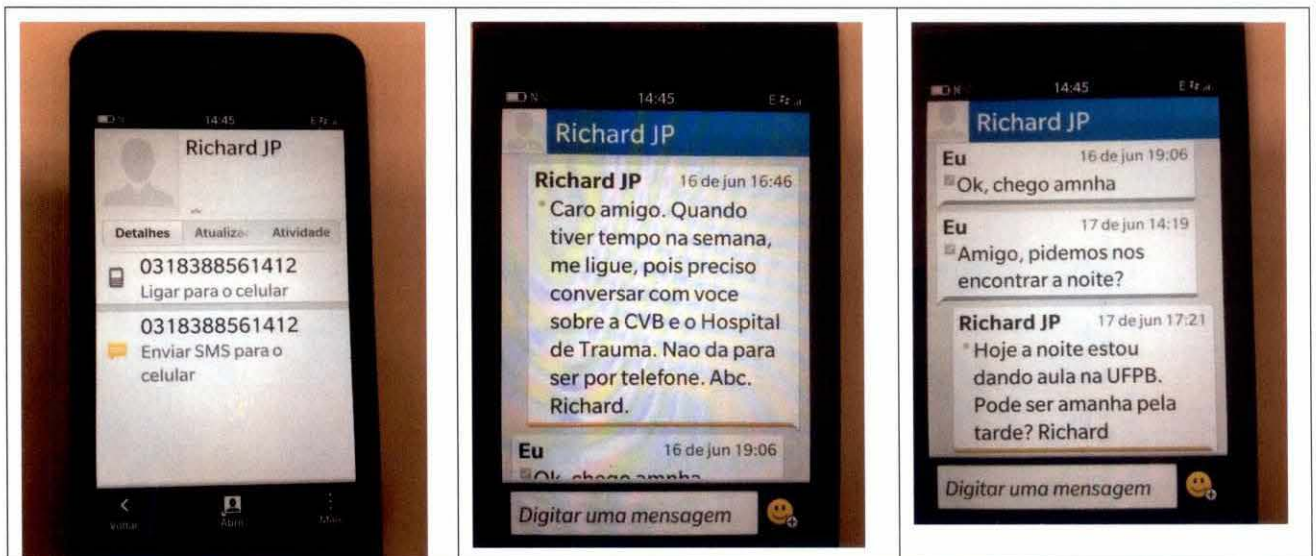




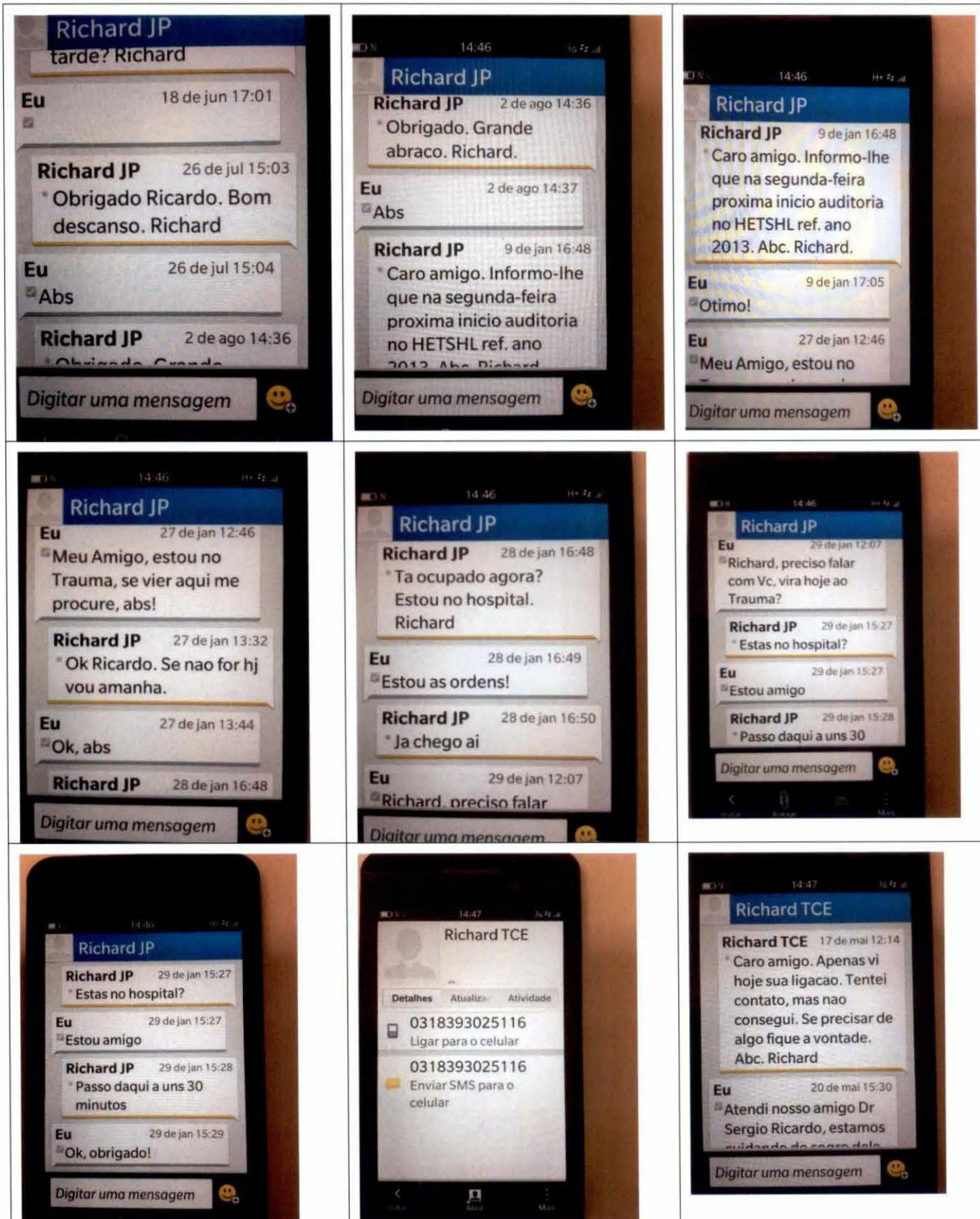


Registros de conversas realizadas entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS por meio de aplicativo de mensagens em aparelho celular (material disponibilizado por DANIEL GOMES, no anexo 51 de sua colaboração).

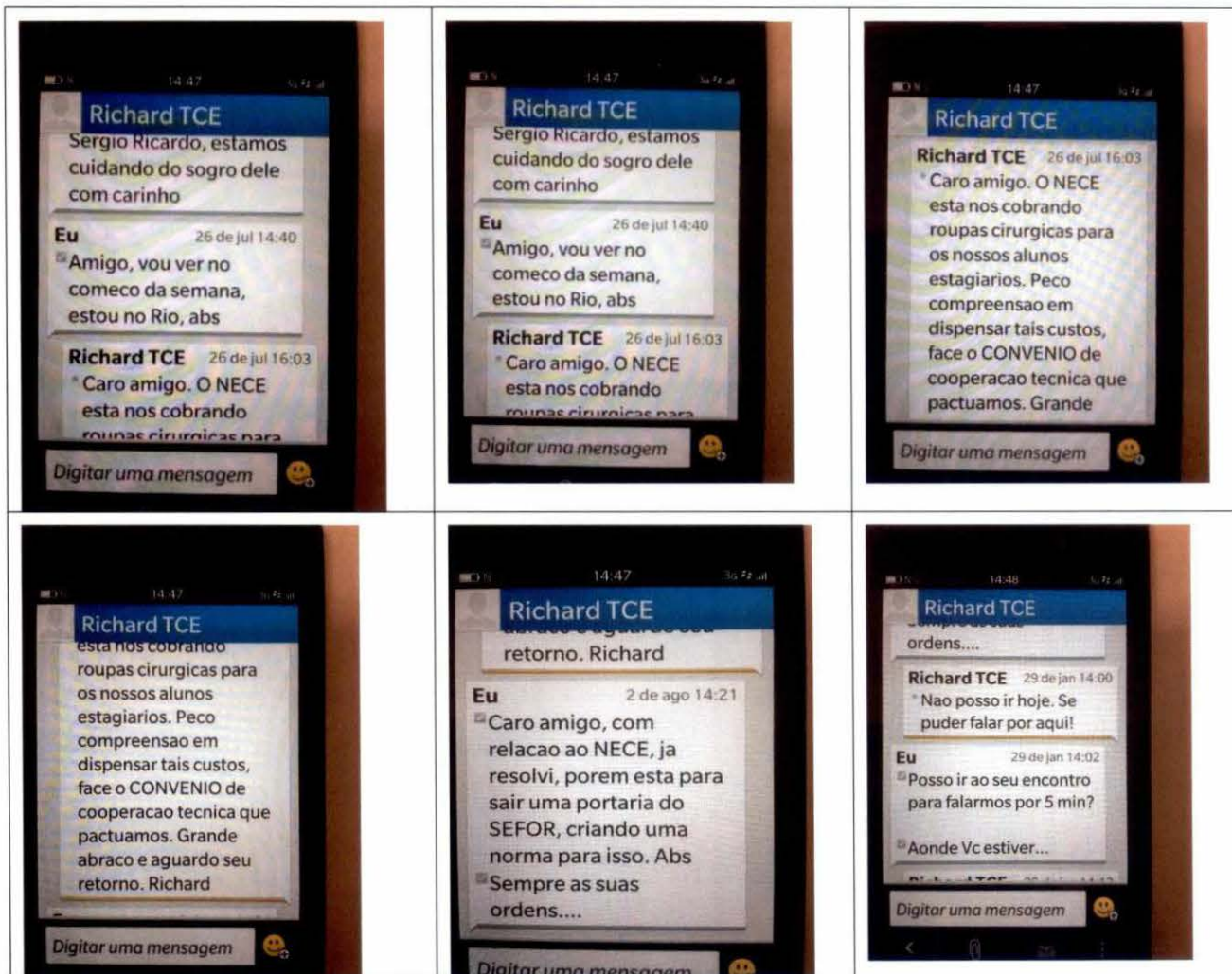
Consta da investigação também outros diálogos entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS, por meio de SMS, em que foi utilizado o telefone celular nº (83) 8856-1412 e nº (83) 9302-5116 de RICHARD EULER o mesmo telefone celular acima mencionado de RICARDO ELIAS, quais sejam:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping horizontal stroke followed by a smaller, more intricate mark below it.



[Handwritten signature]



Registros de conversas realizadas entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS por meio de SMS em aparelho celular (material disponibilizado por DANIEL GOMES, no anexo 51 de sua colaboração).

Percebe-se das conversas a relação de proximidade entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS, bem como que RICHARD EULER informa que precisar conversar

com RICARDO ELIAS sobre a CVB-RS e o HEETSHL, mas que não dá para ser por telefone.

Em mensagem de 09/01/2013, RICHARD EULER informa a RICARDO ELIAS que na segunda-feira próxima iniciará a auditoria no HEETSHL referente ao ano de 2013.

RICHARD EULER também solicita que RICARDO ELIAS dispense custos de roupas cirurgicas para alunos estagiários em face de convênio realizado entre o IESP e o HEETSHL.

Por meio da investigação em comento foi possível constatar o diálogo em que RICHARD EULER e RICARDO ELIAS tratam acerca do pagamento de propina, acerto de valores, entrega de relatório, preocupação com o conteúdo das conversas por meio do aplicativo de mensagens whatsapp, orientações para defesa junto ao TCE-PB, valores de salas alugadas etc., consoante Termo de Transcrição (Arquivo: 20140423 144130.MP3.; Data do áudio: 23/04/2014) (anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES), vejamos:

RICARDO: Só que a gente incluiu que eu... que tô trazendo um cara do Rio, advogado, meu amigo, pra poder fazer orientação... preciso lhe orientar agora... vim saber se você tava aqui... **estou com medo de está botando muita coisa nesse whatsapp...**

RICHARD EULER: 25 dias (ininteligível)...

RICARDO: É, 28...

RICHARD EULER: (ininteligível)... planejamento

(ininteligível)...

RICARDO: Acho que é o primeiro (ininteligível)...

RICHARD EULER: (ininteligível)... 15 dias...

RICARDO: **Mas daí eu posso trazer o cara que você vai orientar?**

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: (ininteligível)... o relatório pra ele... (tosse) **vim pegar o relatório pra levar pra estudar...**

RICHARD EULER: Eu acho que você (ininteligível)...

RICARDO: É quanto? Então se a gente conhece

(ininteligível)...

RICHARD EULER: Não... não... tá tudo certo (ininteligível)...

RICARDO: Esse processo aí não (ininteligível)... então...

RICHARD EULER: (ininteligível)... (vozes)...

RICARDO: Ah, sei... (tosse)...

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: **Eu prefiro que você faça então... como é que a gente faz? Quando é que você consegue me entregar isso?**

RICHARD EULER: (ininteligível)... **entrega logo isso**

(ininteligível)...

RICARDO: **Eu tenho aqui...**

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: Vai inventar... quando é que você me dá uma posição dele?

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: Entendi... (ininteligível)...(vozes)...

10min48s

RICHARD EULER: (ininteligível)... que a gente tinha conversado, 700 reais, né?

RICARDO: É!

RICHARD EULER: O que é que acontece... (ininteligível)...

RICARDO: Em 2011?

RICHARD EULER: É, esse...

RICARDO: Esse já foi...

RICHARD EULER: (ininteligível)... esse já foi (ininteligível)...

já foi...

RICARDO: Esse tá pagando já...

RICHARD EULER: Tá pagando (ininteligível)...? Sim que é aquele, né?

RICARDO: Esse tá pagando, agora falta o do outro...

RICHARD EULER: Aí... (tosse) (ininteligível)... "2013" (fonético).

RICARDO: Então isso... isso... isso é o total?

RICHARD EULER: É!

RICARDO: É... aí tem... agora vem atrás da defesa... separa 12...

RICHARD EULER: Na defesa (ininteligível)...

RICARDO: Tá...

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: Tá... então... e qual o resultado que nós vamos interessar?

RICHARD EULER: Aí eu preciso ver... (ininteligível)... só assim eu consigo levar o "aumento" (fonético)...

RICARDO: Tá!

[...]

RICHARD EULER: (ininteligível)... eles fizeram uma reforma no (ininteligível)... em uma das salas... (ininteligível)... já tá pronto (ininteligível)... ou seja, você tinha 3 de lá e 4 de (ininteligível)...

RICARDO: É...

RICHARD EULER: Tiraram do outro prédio (ininteligível)...

RICARDO: É!

RICHARD EULER: (ininteligível)... mais um lá?

RICARDO: Mas não tá como... tá definido que tu não vai ficar, tá? E como tá indefinido...

RICHARD EULER: Entendi, prefere esperar...

RICARDO: Eu... eu não quero ficar com as chaves... que eu tô te metendo... (ininteligível)... tá olhando...

RICHARD EULER: (ininteligível)... me faça só um favor (ininteligível)...

RICARDO: Tá bom, tem quantos (ininteligível)...

RICARDO: 4!

RICARDO: 4, então...

RICHARD EULER: Na verdade 5, porque tem muita (ininteligível)...

RICARDO: (ininteligível)...

RICHARD EULER: Na verdade (ininteligível)...

RICARDO: são 5... 5 a quanto cada um?

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: Hum...

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: Então são 5 de 200, dá 6 mil?... (ininteligível)... dá 6 mil, né isso?

RICHARD EULER: É.

RICARDO: Tá! Vou desenrolar isso...

RICHARD EULER: Dá pra (ininteligível)...

RICARDO: Vou dar meu jeito... desenrolo...

RICHARD EULER: (ininteligível)...

RICARDO: (ininteligível)... Vou falar nada não... falo pra ele

assinar... pegar logo os seus 6 mil...

RICHARD EULER: Se puder... (ininteligível)...

RICARDO: (ininteligível)...

RICHARD EULER: Não, aí (ininteligível)...

RICARDO: (ininteligível)... tá bom!

RICHARD EULER: (ininteligível)... então eu te peço
(ininteligível)...

RICARDO: Eu vou trazer pra essa semana, tá bom? tá de
manhã aqui?

RICHARD EULER: Vou tá (ininteligível)...

RICARDO: Vou te deixar em paz...

Na transcrição de conversa a acima, RICHARD EULER e RICARDO ELIAS falam sobre divulgação pela imprensa de contestações feitas pelo TCE-PB, quando RICARDO ELIAS fala que já está pagando “2012” o que evidencia ser as contas analisadas do ano em questão, mas que nesse momento estariam falando de 2013 e questiona qual o resultado interessaria a eles e RICHARD responde dizendo que irá analisar.

Também falam acerca do aluguel de imóveis de RICHARD EULER com os funcionários da CVB-RS. Nessa oportunidade RICARDO ELIAS e RICHARD EULER tratam de imóveis, relatados por DANIEL GOMES como imóveis pertencentes ao auditor que estaria em negociação com o RICARDO ELIAS para funcionários da CVB-RS.

Corroborando com o exposto acima, a colaboradora LIVÂNIA FARIAS (anexo 28 de sua colaboração) confirmou a existência de pagamentos ilícitos em benefício de RICHARD EULER por meio do aluguel de imóveis:

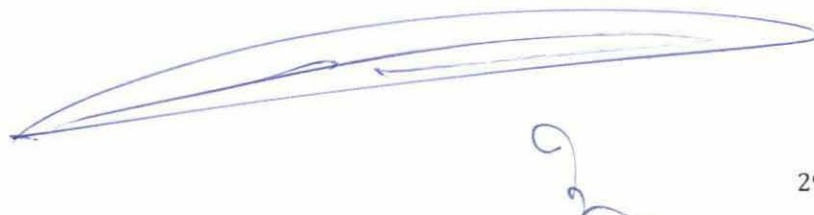
“Daniel chegou até ela (Livânia) e disse que tinha gravado a entrega de um dinheiro a esse auditor e que esse auditor queria muito que ao invés de locar o imóvel pertencente a Ney Suassuna, ele (Daniel) rescindisse o contrato e **alugasse alguns imóveis pertencentes ao auditor**; que Daniel ficou curioso para saber como esse auditor tinha esses imóveis sendo somente auditor do TCE; que Daniel fez um levantamento e descobriu que **esses imóveis estavam todos em nome de um sobrinho do auditor de nome Rostan Dantas, que na época era uma criança por volta dos 09 anos de idade e possuía vários bens registrados em seu nome**; que Daniel também fez um levantamento sobre como os pais desse menino se mantinham e descobriu que os pais não tinham como justificar o patrimônio da criança; que o nome do auditor é Richard Euler; que Daniel não comentou se houve outros episódios de entrega de propina; que Daniel falou que tinha locado um dos espaços (imóveis) do auditor; que Daniel não disse por quanto locou ou onde estava localizado o imóvel, se alugou pela Cruz Vermelha ou se foi por outra empresa; que Daniel disse que ia fazer o que o auditor pediu; que esses fatos ocorreram entre os anos de 2015 e 2016”.

Neste outro diálogo, três interlocutores são identificados, um deles que evidencia ser o próprio RICARDO ELIAS (HNI HNI2), os demais, evidenciam ser agentes da empresa TRUESAFETY, eles debatem o melhor jeito de conseguir as gravações que RICARDO ELIAS tentava fazer nos encontros com o RICHARD EULER, falam também sobre as solicitações de RICHARD EULER para alugar ao pessoal da CVB-RS 11 (onze) apartamentos, em que 5 (cinco) seriam dele e 6 (seis) pertenceria ao IESP (Faculdade),

segue partes do diálogo transcrito (áudio “Audio Rio de Janeiro limpo”, constante no anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES):

HNI1: Aí ofereceu pra você?
HNI2: Sim! Tanto os dele quanto os da faculdade.
HNI3: E pegou as chaves (ininteligível)...
HNI2: Eu peguei as chaves, “li todos os contratos” (fonético).
HNI3: Vi fotografias...
HNI1: São quantos apartamentos?
HNI2: 11!
HNI3: Dele são 11?
HNI2: Não... dele são 5.
HNI3: 5.
HNI1: Tu sabe o endereço de tudinho?
HNI2: Sei.
HNI1: “Endereço” (fonético)?
HNI: “Te dou” (fonético).
09min53s
HNI2: Aí pegamos as pessoas... os diretores... fomos visitar os apartamentos... pedi pra cada um olhasse... (ininteligível)... eu vou ao vento... e no final resolvesse... ficamos com a chave, mas não alugamos... aí chegou... venceu 30 dias seriam 22 mil, né?
HNI3: Tu tinha que dá a ele?
HNI2: De todos!
HNI1: Se tivesse alugado.
HNI2: É... mas como num alugou eu quis devolver as chaves e ele falou assim..., “mas pelo menos os meus apartamentos dá 1200 cada... um 5 eu queria que você me pagasse porque eu deixei de alugar”... beleza, falei com ele... vim aqui... peguei os 6 mil que foi a última gravação... eu dei os seis mil a ele... ele falou..., “os da faculdade, tudo bem que num tava alugado... num sei o que e tal... mas os meus eu tô entregando a “Bonfim” (fonético)”.
15min00s
HNI2: Já andei no carro dele! No dia que nós fomos ver os apartamentos pra ele me mostrar onde era... ele me levou no carro dele.
HNI3: O apartamento (ininteligível)...
HNI2: É... mas era quitinete...
HNI3: É sim.
HNI2: É bem assim... vou te falar... é... até depre... depressivo...
HNI3: Hum... hum...
HNI2: Que é num... numa cabecinha de porco... assim agarradinho um no outro... muito escuro... não, é legal... os apartamentos da faculdade são ma... arrumados... são mais novos... cortinas novas... são outra história.
HNI3: E... você acha que ele toparia ir pra outro canto conversar... conversar com outro... com você... junto com você... ter mais um parceiro pa...
HNI2: Cara!

Acerca de locação de apartamentos e salas, consta um e-mail enviado de RICHARD EULER para o e-mail pessoal de RICARDO ELIAS encaminhando modelo de contrato de locação, conforme tratativas prévias (anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES):



Assunto **CONTRATO LOCAÇÃO**
De Richard Euler <richard@iesp.edu.br>
Para <ricardo@sosscan.com.br>
Data 03.04.2014 14:35

LOCAWEB

- Mensagem HTML (186 B)
- modelo contrato_locacao_residencial.doc (74 KB)

Caro Ricardo,
Em anexo, modelo de contrato de locação conforme tratado.
Peço que confirme recebimento.
Abraço.
Richard.

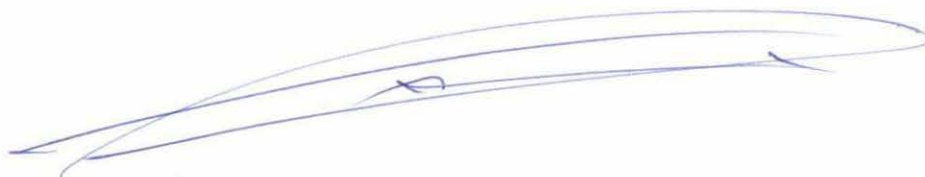
E-mail enviado de RICHARD EULER para o e-mail pessoal de RICARDO ELIAS, em 03/04/2014 para tratar do aluguel de imóvel (vide arquivo "Materia anexo 51").

De acordo com os diálogos acima referenciados, os apartamentos estavam sob a responsabilidade de RICHARD EULER e, nessa condição, receberia vantagem ilícita por meio do pagamento desses alugueis, tanto é que solicitou que RICARDO ELIAS realizasse a locação em nome da CVB-RS/ HEETSHL.

O mesmo esquema foi utilizado na locação das salas de aulas. As locações tratadas no diálogo demonstram que seriam destinadas a realização de cursos de pós-graduação decorrente do convênio entre IESP e HEETSHL, contudo, RICHARD EULER também solicita a RICARDO ELIAS que sejam alugadas as salas de aula para fins de receber vantagem ilícita por meio desses alugueis.

Consoante levantamento feito no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), RICHARD EULER aparece como docente de ensino superior admitido em 01/03/2007 na SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (IESP), CNPJ nº 70.118.716/0002-54, com sede no município de Cabedelo-PB.

Conforme destacado por DANIEL GOMES (anexo 51 de sua colaboração), de fato, o IESP apresentou um convênio⁵ com o HEETSHL, consoante documento constante no arquivo "CONVÊNIO - HOSP. TRAUMA E FATECPB" (anexo), celebrado em 14/02/2013:



⁵ Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/repositorio-arquivos/convenios-de-estagio-atualizado-28-02-2019-20190228105008.pdf>





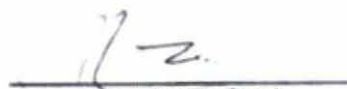
Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2013

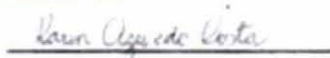
**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL RIO GRANDE DO SUL**

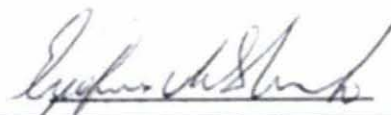
**SOCIEDADE DE ENS. SÚP. DA PARAÍBA
S/S LTDA**


Superintendente


Diretor Geral

Testemunhas:





Convênio firmado entre a CVB/RS e o IESP (ver arquivo "CONVÊNIO - HOSP. TRAUMA E FATECPB" (anexo).

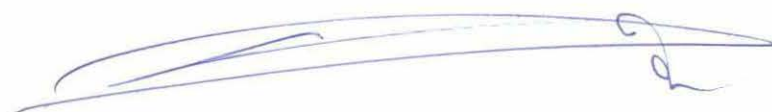
CONVÊNIOS EMPRESARIAIS
NO IESP/FATECPB



42. CREF – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
43. DATAPREV
44. DETRAN-PB
45. DURATEX
46. EMLUR
47. EMVIPOL- Empresa de Vigilância Potiguar
48. FIORI VEÍCULOS
49. FORT FRIOS
50. FORTES INFORMÁTICA
51. FUNDAÇÃO CIDADE VIVA
52. GRÁFICA GRAFSET
53. GRÁFICA MOURA RAMOS
54. GRÁFICA SANTA MARTA
55. HOSPITAL DE TRAUMA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Consoante informações prestadas ao GAECO-PB pelo colaborador DANIEL GOMES, RICHARD EULER solicitava que o HEETSHL conseguisse aumentar o número de alunos e participantes no convênio, o que exigia uma grande divulgação interna por conta disso, bem como RICHARD EULER queria que fossem disponibilizados estágios para eles no HEETSHL. Com mais estágios, RICHARD EULER poderia ter mais vagas nos cursos e aumentar a sua receita ilícita.

DANIEL GOMES também relatou que se recorda que a CVB-RS chegou a fazer pagamentos dos alunos inscritos no IESP. Os funcionários eram descontados na fonte e o HEETSHL fazia o repasse ao IESP. Era feita a intermediação e garantia para não haver o



não pagamento do aluno, pois era descontado na fonte.

Voltando ao relatório produzido pela empresa TRUESAFETY, como já foi informado acima, após a conclusão dos trabalhos e entregue o relatório a RICARDO COUTINHO e GILBERTO CARNEIRO, o colaborador, DANIEL GOMES, foi orientado a não fazer mais nada com o RICHARD EULER, além dos 200 mil reais já pagos, razão pela qual não foi dado andamento à locação dos apartamentos, em que pese ter ocorrido visitas nos imóveis acompanhados do irmão de RICHARD EULER.

A prática de atos ilícitos também é evidenciada por meio de outro diálogo entre RICHARD EULER e RICARDO ELIAS (Termo de Transcrição; Arquivo: GRAVAÇÃO JOAO PESSOA 28052014.MP3.; Data do áudio: 25/05/2014) (anexo 51 da colaboração de DANIEL GOMES), vejamos:

25min07s
RICARDO: Tô dizendo, essa contratação do presidente lá da 'RS' (fonético) me perguntou se não teria uma conotação política em tudo isso que tá acontecendo. (*ininteligível*), aí me perguntou se o relatório teria alguma coisa política (*ininteligível*), eu falei que achava que não (*ininteligível*) nunca ouvi falar de você ter relação política.
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Você não tem nada com político. Não tem relação política, sabe.
Isso é muito bom.

[25min41s até 28min04s- TRECHO ININTELIGÍVEL]
RICARDO: Porque quando a gente começou a conversar (*ininteligível*) fazer aquele percentual (*ininteligível*) de 20% na redução (*ininteligível*)
[...]

45min05s
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: (*ininteligível*) já tinha (*ininteligível*)
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Sim, (*ininteligível*) da cassação do CÁSSIO (fonético). (*ininteligível*) não tem vertente política
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Que que eu fiz, o que eu achei justo, eu pedi pra você me ajudar.
Então eu... eu...
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Por isso eu não fui pedir nada. Nada na diretoria, (*ininteligível*), não fui pedir nada
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Eu te falo, eu te falaria.
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Não, mas, eu acho, se não tem um caminho, pelas coisas passíveis, passivas de redução (*ininteligível*) tudo bem. A dificuldade é que a gente precisa mermo de alguma ajuda, e aí pleitear alguma coisa em cima da (*ininteligível*) eu acho injusto
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Tem 20% em cima (*ininteligível*)
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Não, ninguém é... ninguém é criança
[...]

01h05min40s
RICARDO: É, mas olha só, se alguém lá em cima te pede pra não botar
RICHARD: (*ininteligível*)
RICARDO: Entendi, mas mesmo assim não deixa de ter uma interferência política no seu trabalho, que você... que você segurou a onda de não fazer. Você se posicionou,

mas houve a tentativa.

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: *(ininteligível)* eu não tava lá *(ininteligível)*

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: *(ininteligível)* mas... 2013? Cê não vai fazer?

RICHARD: *(ininteligível)*

01h10min

RICARDO: *(ininteligível)* SÉRGIO MORAIS. É aquilo que a gente conversou *(ininteligível)*. Tem que tá sempre atento. Na realidade, a gente... como a gente não tá fazendo nada, é... ilícito, ilegal, a gente pode manter a conversa *(ininteligível)*

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: E você também, por ser meu amigo pessoal *(ininteligível)* temos um convênio da universidade com o hospital. Na verdade tem que falar, tem que falar naturalmente *(ininteligível)*

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: *(ininteligível)* porque deve ter uma forma

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Sei

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Não, esquece. O importante é a gente... agora juntos. Eu preciso da sua ajuda.

RICHARD: *(ininteligível)* vai ser...

[...]

01h15min

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: É, sem experiência

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Não

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Claro, mas isso é normal

RICHARD: É. É normal.

RICARDO: Se fosse privado você faria a mesma coisa?

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Se fosse privado

RICHARD: É. Tá aqui a minha parte.

RICARDO: *(ininteligível)* só pode sair *(ininteligível)* se você assinar um cheque. Se você assinou o cheque, não vai botar lá na conta da diretora que tá lá na outra sala

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Então eu te digo isso. Eu te entendo, mas vamos lá. Neste caso, eu diria pra o meu patrão, se fosse privado: "Ah, então eu assumo. Me dá o salário de diretor financeiro. Se é pra tomar conta só do que ele faz pra mim e só rubricar a porra do cheque, eu faço, porque, o pessoal raciocina". *(ininteligível)*

RICHARD: *(ininteligível)* assumir a reponsabilidade *(ininteligível)*

RICARDO: A minha função...

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Pois é, mas o superintendente, ele é representativo, ele não é executivo. Eu represento a entidade no estado, não é o trauma. Eu represento a entidade, a Cruz Vermelha no estado da Paraíba, não necessariamente no trauma. E o trauma tem gestão. Tô te dizendo, cara. Eu sou responsável também.

RICHARD: Também

HNI2: Exato

RICARDO: Também. Também. Também sou responsável sim. Porque eu represento a Cruz Vermelha no estado da Paraíba, até se tivessem outros projetos. Aí eles iam linkando em mim, entendeu?

RICHARD: *(ininteligível)*

RICARDO: Vai ter. *(ininteligível)* Ah, o... o GAECO

[...]

De acordo com o que é relatado em áudio, neste diálogo, três interlocutores são identificados, um deles que evidencia ser o próprio RICARDO ELIAS (HNI

HNI2), os demais, evidenciam ser agentes da empresa TRUESAFETY, na oportunidade, falam sobre todo o esquema de percentual sobre multa aplicada pelas auditorias do TCE-PB. Seguem trechos do diálogo transcrito:

HNI3: Pô... tu explica melhor isso... eu acho um ponto importantíssimo, né?
HNI1: (ininteligível)... o quê que você tinha combinado com ele ou dele fazer? (ininteligível)... pra isso e ficou dele fazer o relatório...
HNI2: Suave!
HNI3: Suave! Só recomendações... (ininteligível)...
HNI2: É... sem(ininteligível)...
HNI3: E ele se propôs a fazer isso?
HNI2: É... exato! E eu falei pra ele, "porque"? Não... aí...perai... porque que foi isso... que o cara pede 550, aceita 100, topa tudo... porque DANIEL mandou oferecer a ele 20% da redução da multa... (tosse)... o que reduzisse da multa daria pra ele 20%... aí ele fez uma outra conta... "pô pego 100 mil que né nada... mais uma multa muito grande... 20% vou tirar"... ele começou a fazer essa conta do que investia na gente.
HNI3: Então ele levou esse (ininteligível) ...
HNI2: Sim!
HNI3: Ia dar uma multa e queriam uma porcentagem em cima dessa multa?
HNI2: Não... não... não.
HNI1/4: Produzia multa... a multa... a multa dois mil e doze.
HNI1: 2012.
HNI3: Não... não era uma multa também né... essa de 2012 que ele digitalizou... ele encontrou algum débito... parece um louco... ele tem documentação pra provar que tudo tá certo...
HNI3/1: Hum...
MNI: Hum... hum..
HNI2: Entende o caralho... (ininteligível)... "o 2012 ele já tinha feito um relatório, nós apresentamos uma defesa desse relatório... é... e dá pra ele analisar né? Depende dele analisar agora... dar uma opinião e depois aos (tosse) conselheiros jugarem... então ele poderia... ele falou o que "não, ANDRÉ... eu vou... eu acato... sei lá... 50%, 70% ou 100% das recomendações de você... desses 100% que vocês acatarem... que eu acatar, eu quero 20%".
HNI: Hum... entendi.
HNI3: É... volta a andar... o acordo foi cem mil fechado!
HNI2: Tá.
HNI3: como é que foi essa entrega? Onde é que foi? Se foi em espécie?
HNI2: Sempre em espécie!
HNI3: (ininteligível)...
HNI2: Em duas vezes... uma... numa semana cinquenta, na outra semana cinquenta.
HNI3: (ininteligível)...
HNI2: Uma vez na rua e uma vez na faculdade.
-
HNI2: Aí ele me chamou... ele me chamou lá... falou, "ó, nada feito! Tive uma ordem e não posso aliviar nada".
HNI3: Pô, e a ordem é de quem? (Ininteligível)...
HNI2: Disse que tinha FEDERAL envolvido... que tinha outra OS... que tava sendo... é... fiscalizada... que acharam um monte de falhas... que ia fazer uma comparação com os fornecedores daquela OS com os fornecedores da CRUZ VERMELHA pra ver se tinham fornecedores em comum... (tosse) pra ver se tinham alguma ligação... eles queriam ligar a FIBRA, né? Na gente, mas isso ele também não achou, tá... ele levantou e não...
HNI3: É... não tinha mesmo!
HNI2: É... não achou... me avisou até que não achou... mas disse que não podia aliviar que é porque o que ele já tinha escrito as pessoas já tinham lido e não podia sair mudando aquilo e tal porque ia comprometer ele... que ele é cara de carreira... que ele era exemplo pra outros fiscais...
HNI: Hum... hum...
HNI2: Que ele era tido como durão (ininteligível)...
HNI3: (ininteligível)? Lugar (ininteligível)...?
HNI: Mas ainda não houve o reembolso? Não dá pra fazer mais

HNI2: Não... falou que não dá pra fazer... aí eu falei, "mas como assim?", aí ele até acompanhou bem isso... "eu posso não botar o nome do DANIEL e o nome do Saulo, mas vou botar o do EDMO" (fonético) (tosse) que é um outro... que é superintendente lá no (ininteligível)... tem alguns problemas... aí eu falei, "porra, num faz isso"...isso aí você não tem jeito de fazer... ele foi insistindo nisso... depois que ele falou que não tinha mais jeito... ele como se... realmente ele não citou diretamente DANIEL nem o SAULO... mas o EDMO... eu não consegui até o ultimo dia dele, entregar o relatório... a última vez que eu fui perturbar ele foi por causa do "GAECO"... porra! Num faz, num bota...porra! O cara já foi embora... mas o cara... ele achou uma ligação do EDMO com a gestão ainda... a do SAULO e (ininteligível) que era uma empresa de consultoria que o cara botava... dava consultoria pra gente lá porque tava no nome dele... e aí ele ligou que um cara que já foi superintendente já tinha um monte de problemas... que ainda prestava serviço... era um problema que ele não tem que ocultar... acho que o DANIEL realmente ele não botou o SAULO... não colocou.... isso uma parte... que eu tenho como modesta opinião... se tivesse colocado tinha dado mais problema ainda e ele não botou... e esse outro eu não consegui evitar... ia dizer, "DANIEL, ó não consegui evitar" ...e aí paramos nesse ponto aí... depois disso eu tive com ele algumas outras vezes pra falar sobre esse percentual da redução... que foi essa gravação... a última aí... foram essas conversas que nós chegamos aí... falamos de dois mil e doze... citou o onze... treze ainda não... disse que ia começar a fazer...

HNI: E vou... foi a que você não conseguiu gravar, né?

HNI2: É.

HNI2: Eu acho que a gente deu um tiro no pé... sem saber... quando oferecemos pra ele os 20% da redução que ele num tinha terminado ainda o 13.

HNI3: Se fosse pra ter oferecido pra 2012...

HNI2: É...

HNI3: Não foi nunca pra 13... concorda?

HNI2: Concordo!

HNI3: E que pra doze ele já tinha informações que a gente tinha... que ele já tinha caído de oito milhões de imputação pra 700 mil.

HNI2: É... quase 800.

HNI1: É... (ininteligível)...

HNI3: Ou seja... a proposta pode ter sido isso ó... zera isso daqui...

HNI: (ininteligível)...

HNI3: Sabe... sabe me dizer se...

HNI1: Então nessa proposta aí ele levaria quanto por cento aí em um dia? quanto num dia?

HNI2: 160 mil...

HNI: É...

HNI2: (ininteligível)... no 800...

HNI1: Você pode ver a idade dos (ininteligível)...

HNI3: É... sabe dizer se ele comprou alguma coisa com esse... esse 100 mil que levou?

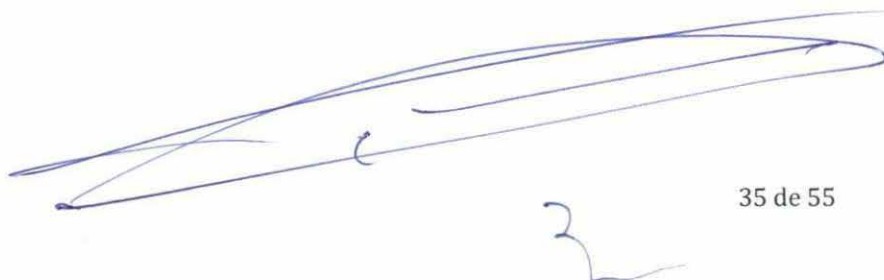
HNI2: Ah...

HNI3: Um carro ou outra coisa?

HNI2: Não, o carro dele é sempre o mesmo, um Corolla champanhe...

HNI3: Hum.

Nessa última parte da conversa, eles falam sobre a prestação de contas do ano de 2012 em que foi analisada no ano de 2013, RICHARD EULER, em sua conclusão de análise de defesa, acaba acatando alguns itens que, de acordo com ele, estariam sanadas as irregularidades pela efetiva constatação de conformidade, mas mantendo outros itens, como irregulares:



CONCLUSÃO:

Em conclusão, a partir de uma separação sistematizada por gestor notificado, esta Auditoria posiciona-se da seguinte forma:

1) Sr. EDMON GOMES DA SILVA FILHO:

Acata os argumentos do defendente, excluindo-o do pólo passivo do presente processo.

2) Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA:

Relatório de Análise Defesa. Proc. 02144/13. Data: 28/05/2014 08:42. Responsável: Richard E. D. de Souza. 3132
Impresso por convidado em 28/01/2020 14:49. Validação: EF13.8CCD.B07D.F161.7E12.D9EF.5876.8BC7.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

- Mantém, na íntegra, o posicionamento do seu relatório exordial no que tange às irregularidades 1.0 (pagamento de taxa de administração e celebração do contrato de gestão), 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 (gastos com terceirizações), 2.6, 2.7, 2.8 e 2.13.
- Acata, em parte: (a) os termos da defesa da irregularidade 2.5 (gastos com ONG'S e consultorias), permanecendo como gastos ilegítimos e não comprovados o valor de R\$ 2.458.156,77, com pedido de imputação de débito; (b) os termos da irregularidade 2.10, mantendo o pedido de imputação de R\$ 71.500,00 por diferenças pagas indevidamente em serviços prestados; (c) os termos da irregularidade 2.12, permanecendo quanto à câmara hiperbárica no status de "inativa".
- Entende como sanadas as irregularidades 1.0 (repasso orçamentário), 2.9, 2.11 e 5.

3) Sr. SAULO DE AVELAR ESTEVES:

- Mantém, na íntegra, o posicionamento do seu relatório exordial no que tange às irregularidades 1.0 (pagamento de taxa de administração e celebração do contrato de gestão), 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 (gastos com terceirizações), 2.6, 2.7, 2.8 e 2.13.
- Acata, em parte: (a) os termos da defesa da irregularidade 2.5 (gastos com ONG'S e consultorias), permanecendo como gastos ilegítimos e não comprovados o valor de R\$ 2.458.156,77, com pedido de imputação de débito; (b) os termos da irregularidade 2.10, mantendo o pedido de imputação de R\$ 71.500,00 por diferenças pagas indevidamente em serviços prestados; (c) os termos da irregularidade 2.12, permanecendo quanto à câmara hiperbárica no status de "inativa".
- Entende como sanadas as irregularidades 1.0 (repasso orçamentário), 2.9, 2.11 e 5.

É o Relatório.

João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Relatório de Análise Defesa. Proc. 02144/13. Data: 28/05/2014 08:42. Responsável: Richard E. D. de Souza. 3132
Impresso por convidado em 28/01/2020 14:49. Validação: EF13.8CCD.B07D.F161.7E12.D9EF.5876.8BC7.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

3.3. Dos efeitos causados pelos atos de corrupção nos processos de fiscalização do TCE-PB juto ao HEETSHL.

Consoante consulta realizada no Sistema Tramita⁶ TCE-PB foram

⁶ Disponível em: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; Consulta realizada em 22/01/2020.

detectados os seguintes processos de fiscalização instaurados pelo TCE-PB junto ao HEETSHL:

NÚM. PROTOCOLO	DATA ENTRADA	SUBCATEGORIA	RELATOR	ESTADO	DIGITAL	ASSUNTO
012 90/03	24/03/2003	Outros (Antigos SICP)	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo	Finalizado	Não	OFÍCIO nº 391/2003 - Encaminha RELATÓRIO nº 01/2003 - elaborado pela Auditoria desta Secretária na SEC. DA SAÚDE - HOSP. DE EMERGENCIA E TRAUMA
035 48/04	07/07/2004	Licitações	Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes	Finalizado	Não	OF. Nº 127/04 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/04, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMAS
043 02/08	07/07/2008	Licitações	Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finalizado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 154/08 para aquisição de material de consumo (material de lavanderia) destinado ao Hospital de Trauma.
067 96/08	19/09/2008	Licitações	Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finalizado	Não	Edital de Pregão nº 217/08 objetivando aquisição de material de consumo (higiene e limpeza) destinado ao Hospital de Trauma.
077 01/08	14/10/2008	Licitações	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão	Finalizado	Não	Edital de Pregão nº 303/08 objetivando aquisição de medicamentos, destinados ao Hospital de Trauma. Of. nº 1802/08.
021 44/13	01/02/2013	Inspecção Especial de Contas		Juntado	Sim	Inspecção Especial de Contas relativa ao exercício 2012 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde - HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA
051 47/01	07/06/2001	Denúncia	Conselheiro Arnóbio Alves Viana	Finalizado	Não	ANTÔNIO CLAUDIO SILVA SANTOS, ACP, ENC. DENÚNCIA CONTRA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
066 02/01	21/08/2001	Inspecção Especial		Juntado	Não	MEMORANDO sn/01 DILIC Encaminha documentos para formalização de processo de Inspecção Especial de acordo com as informações relativa ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma de J. Pessoa, no tocante a Contratação por Inexigibilidade
008 15/02	14/01/2002	Licitações	Gleryston Holanda de Lucena	Finalizado	Não	OF. Nº 15/02 - INEXIGIBILIDADE Nº 17/01 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRESTAR MANUTENÇÃO NOS ELEVADORES PERTENCENTES HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
008 19/02	14/01/2002	Licitações	Conselheiro José Marques Mariz	Finalizado	Não	OF. Nº 20/02 - INEXIGIBILIDADE Nº 19/01 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO DE ORTOPEDICOS E TRAUMATOLOGICOS P/ HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
008 44/02	14/01/2002	Licitações	Antonio Juarez Farias	Finalizado	Não	OF. Nº 36/02 ENC. INEXIGIBILIDADE Nº 18/01, CONTRATO Nº 69/01, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA, NO HOSP. ESTAD. DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
012 61/02	01/02/2002	Licitações	Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira	Finalizado	Não	OFÍCIO nº 08/02 INEXIGIBILIDADE sn/01 CONTRATO sn/01 Cel. com a BRASLAND COMERCIO Ltda para a aquisição de equipamento destinado ao Hospital de emergencia e trauma Senado Humberto Lucena
018 23/02	27/02/2002	Licitações	Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finalizado	Não	OFÍCIO nº 04/02 - INEXIGIBILIDADE sn/01 - Para a aquisição de Equipamentos Hospitalares destinado ao Hosp. de Emergencia e trauma Senador Humberto Lucena
022 32/02	11/03/2002	Licitações	Conselheiro José Marques Mariz	Finalizado	Não	Of. 127/02 Concorrência nº 16/01 destinada à contratação de firma para os serviços de manutenção e limpeza do Hospital Est. de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena- João Pessoa- PB
040 77/02	30/04/2002	Contratos	Gleryston Holanda de Lucena	Finalizado	Não	OF. Nº 159/02- CONTRATO PJ Nº 027/02- COM A FUNESC REF. A REALIZAÇÃO DO I CONGRESSO DO HOSPITAL DE EMERGENCIA TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
043 75/02	15/05/2002	Convênios	Auditor Umberto Silveira Porto	Finalizado	Não	Ref. Convênio Nº: 00011/01 entre Secretaria da Saúde e SUPLAN- Ref: a Obras de Climatização do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, bem como Prestação de Contas Final ref. ao Convênio com objetivo de
000 89/04	13/01/2004	Licitações	Auditor Umberto Silveira Porto	Finalizado	Não	OFÍCIO nº 305/04 D. DE LICITAÇÃO nº 016/03 Para contratação de serviços especializados e trauma Hosp. Senador Humberto Lucena
023 27/04	01/06/2004	Licitações		Juntado	Não	OFÍCIO nº 098/04 - D. DE LICITAÇÃO nº 09/04 Para contratação emergencial de Equipe Médica da UTI Adulta destinado ao Hosp. de Ergencia de trauma Humberto Lucena
041 46/04	17/08/2004	Licitações	Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes	Finalizado	Não	OF. Nº 162/04 PREGÃO Nº 15/04 destinado à contratação de serviços de Ortopedia, Anestesiologia e Cirurgia para o Hosp. de Emerg. e Trauma Sen. Humberto Lucena
057 96/04	09/11/2004	Consulta	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho	Finalizado	Misto	OF. 154/04 Consulta sobre termo de ajustamento de condutas, realização de contrato com médicos intensivistas, pediatras e clínicos para o hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena
002 83/05	07/01/2005	Licitações	Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa	Finalizado	Não	OFÍCIO nº 259/2004 - PREGÃO nº 057/04 - Referente a contratação de Empresa para serviço de Limpeza do Hosp. de Emerg. de Trauma, S.H. Lucena
046 91/07	06/07/2007	Licitações	Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finalizado	Não	EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/07 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL MEDICO) DESTINADO AO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.
049 42/07	31/07/2007	Licitações	Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finalizado	Não	EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 218/07, encaminhado pelo Of. nº 939/07. Registro de Preços p/aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. H. Lucena e ao Instituto Hospitalar Gen. Edson Ramalho.

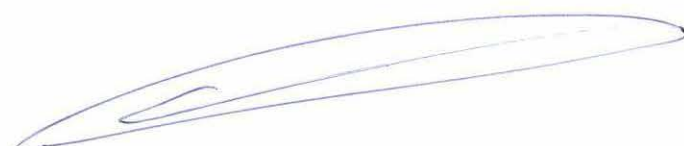

058 17/07	19/09/2 007	Licit ações	Conselheir o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finali zado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 302/07- Objetivando aquisição de fios cirúrgicos, através do registro de preços, destinado ao Hospital de Emergência e Trauma Humberto Lucena. Of. nº 1263/07
037 48/08	17/06/2 008	Insp eção Especial	Conselheir o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho	Decisã o Publicada	Não	Memo. GET/ANOP nº 02/08 - Encaminha para Auditoria de Natureza Operacional no Hospital E. de Emerg. e Trauma Sen. Humberto Lucena
064 45/08	08/09/2 008	Licit ações	Conselheir o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finali zado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 239/08 objetivando aquisição de soro destinado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
073 91/08	08/10/2 008	Licit ações	Conselheir o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finali zado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 307/08 - Ofício nº 1738/08 - ref. aquisição de material médico hospitalar destinado ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena
092 28/08	11/12/2 008	Licit ações	Conselheir o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	Finali zado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 366/08 - Ofício nº 2283/08 - ref. aquisição de fios cirúrgicos destinado ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena
095 55/08	23/12/2 008	Licit ações	Conselheir o Fernando Rodrigues Catão	Finali zado	Não	Edital de Pregão Presencial nº 391/08 para aquisição de utensílios de cozinha, através de registro de preços, destinado ao Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena. Of. nº 2394/08
092 47/10	25/11/2 010	Insp eção Especial	Conselheir o André Carlo Torres Pontes	Finali zado	Não	Memo DICOGIII nº 81/10 - Encaminha para formalização de processo de INSPEÇÃO ESPECIAL decorrente de irregularidade detectada em inspeção "in loco" no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (João Pessoa)
078 09/11	16/06/2 011	Insp eção Especial		Juntad o	Sim	Memo DICOG III nº 065/11 - Encaminha documentação referente a Inspeção Especial realizada no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Exercício/2010.
101 13/11	09/08/2 011	Licit ações		Juntad o	Não	Ofício nº 139/11 - Encaminha processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/11 ref. contratação de organização social para os fins de desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
149 65/11	13/12/2 011	Insp eção Especial	Conselheir o Antônio Nominando Diniz Filho	Com Relatório de Defesa	Mist o	CI nº 0621/11 - Documentação referente à Inspeção Especial realizada no Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, exercício de 2011.
002 18/12	17/01/2 012	Licit ações	Conselheir o Arnóbio Alves Viana	Decisã o Publicada	Não	Ofício nº 03/12 - Encaminha processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 175/11 ref. contratação emergencial de Unidade Hospitalar para atender aos egressos dos Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
004 37/12	27/01/2 012	Insp eção Especial de Gestão de Pessoal	Conselheir o Arthur Paredes Cunha Lima	Decisã o Publicada	Mist o	CI nº 0044/2012 - Documentação ref. a Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde -Hospital Regional de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, exercício 2011.
063 93/12	19/06/2 012	Insp eção Especial de Convênios	Conselheir o André Carlo Torres Pontes	Finali zado	Não	C.I. DIAFI nº 316/12 - Doc. ref. a Inspeção Especial de Convênio nº 038/09 cel. a SES e a Fundação Flávio R. Coutinho para dar suporte aos pacientes do SUS oriundo do Hosp. de Emerg. de Trauma Sen. Humberto Lucena, disponibilizando 24 leitos em clínicas e Unidade de Terapia Intensiva.
073 51/12	05/07/2 012	Licit ações	Conselheir o Arthur Paredes Cunha Lima	Defes a apresentada	Mist o	Of. nº 139/2012 - Encaminha Dispensa de Licitação nº 149/2012 para seleção de organização social para os fins de gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
102 43/15	01/07/2 015	Insp eção Especial de Contas	Conselheir o Antônio Nominando Diniz Filho	Recur so Apresentado	Sim	Inspeção Especial de Contas relativa ao exercício 2014 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde.
133 18/14	23/09/2 014	Den úncia	Conselheir o Antônio Nominando Diniz Filho	Finali zado	Sim	Denúncia relativa a 2011 sobre não cumprimento da ordem judicial que determinou em caráter liminar a nomeação imediata da denunciante ao cargo de Cirurgiã Dentista junto ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
105 15/16	22/08/2 016	Insp eção Especial de Obras	Conselheir o Antônio Nominando Diniz Filho	Com Parecer do MPJTCE	Sim	Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2015 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde. Em cumprimento do Memorando nº 55/2016, DICOG I, que trata da solicitação de inspeção nas obras realizadas em 2015 no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
041 25/17	22/03/2 017	Insp eção Especial de Contas	Conselheir o Antônio Gomes Vieira Filho	Planej ado - Relatório de Defesa	Sim	Inspeção Especial de Contas relativa ao exercício 2017 do jurisdicionado Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
017 74/18	31/01/2 018	Insp eção Especial de Contas	Conselheir o Antônio Nominando Diniz Filho	Com Parecer do MPJTCE	Sim	Memo 014/2018 Abertura de Processo de Inspeção Especial de Contas referente ao exame de despesa da Secretaria de Estado da Saúde/Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, referente ao período de 2011 a 2015.
130 62/19	08/07/2 019	Insp eção Especial de Acompanh amento de Gestão	Conselheir o André Carlo Torres Pontes	Prazo para Defesa	Sim	Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde. Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena - HEETSHL.
137 40/19	16/07/2 019	Insp eção Especial de Acompanh amento de Gestão	Conselheir o André Carlo Torres Pontes	Estoq ue - Relatório de Defesa	Sim	Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL a partir de julho/19 (Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental)
138 29/19	17/07/2 019	Den úncia	Conselheir o André Carlo Torres Pontes	Aguar dando Assinatura de Decisão	Sim	Denúncia sobre possíveis irregularidades no contrato de gestão 0351/19, entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e a Organização Social Instituto Acqua (CNPJ:03.254.082/0001-99), com vistas à administração do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na cidade de João Pessoa.

Ao todo, 25 (vinte e cinco) processos foram encontrados na Plataforma do TCE-PB, vinculados ao HEETSHL, distribuídos da seguinte forma:

Conselheiros Relatores	Contagem de NÚM. PROTOCOLO
Antonio Juarez Farias	1
Auditor Umberto Silveira Porto	2
Conselheiro André Carlo Torres Pontes	5
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho	1
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho	6
Conselheiro Arnóbio Alves Viana	2
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima	2
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão	2
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes	2
Conselheiro José Marques Mariz	2
Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira	1
Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos	9
Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho	1
Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa	1
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo	1
Gleryston Holanda de Lucena	2
(vazio)	5
Total Geral	45

Observando a quantidade de processos abertos ao longo do tempo, é possível perceber que nos anos de 2002, 2004, 2007, 2008, 2011 e 2012, foram os que mais apresentaram atuação do TCE-PB em análise processual, representando conjuntamente um percentual de 68,89 % (sessenta e oito vírgula oitenta e nove por cento) de todos os processos analisados.

E, de 2001 a 2014 – ano crítico referente aos fatos ilícitos detectados na investigação em comento - 38 (trinta e oito) processos foram protocolizados. Depois disso, entre os anos de 2015 a 2019, apenas 07 (sete), processos foram interpostos.

Ano de Entrada de Processo	Contagem de NÚM. PROTOCOLO
2001	2
2002	8
2003	1
2004	5
2005	1
2007	3
2008	8
2010	1
2011	3
2012	4
2013	1
2014	1
2015	1
2016	1
2017	1
2018	1
2019	3
Total Geral	45

Destaca-se, ainda, que a maioria dos protocolos/processos abertos refere-se a demandas licitatórias no montante de 24, representando 53,33% sobre o total, já as Inspeções Especiais somam o montante de 14 processos, o que representa 31,11%, os demais são apresentados em consultas, contratos, convênio e denúncias.

Categoria de Análise Processual	Contagem de NÚM. PROTOCOLO
Consulta	1
Contratos	1
Convênios	1
Denúncia	3
Inspeção Especial	5
Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão	2
Inspeção Especial de Contas	4
Inspeção Especial de Convênios	1
Inspeção Especial de Gestão de Pessoal	1
Inspeção Especial de Obras	1
Licitações	24
Outros (Antigos SICP)	1
Total Geral	45

A partir dos dados acima, foram identificados os Processos do TCE-PB em que o auditor RICHARD EULER teve atuação, notadamente junto ao HEETSHL, vejamos:

a) **Processo : 09247/10**

NÚM. PROTOCOLO	DAT A ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDICO NADO	RELATOR	EST ÁGIO	DIG ITAL	ASSUNTO
09247/10	25/11/2010	Inspecção Especial	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Finalizado	Não	Memo. DICOIII nº 81/10 - Encaminha para formalização de processo de INSPEÇÃO ESPECIAL decorrente de irregularidade detectada em inspeção "in loco" no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (João Pessoa)

Dados de Participação:

DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	02/12/2010 15:54	DICOG3	Elaborar produto: Relatório Inicial
---	---------------------	--------	-------------------------------------

CONCLUSÃO:

Diante do exposto a auditoria constatou de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA (EXCLUSIVAMENTE) o seguinte:

- Irregularidade no controle de estoque de medicamentos e materiais hospitalares: presença de diferenças não justificadas no valor total de R\$ 172.287,45, pelo que a Auditoria pede a devolução aos cofres estaduais, via imputação de débito ao gestor responsável;

É o relatório.

Interessados: JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA, Responsável; STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09247/10, referentes à inspeção especial para subsidiar a prestação de contas do exercício de 2009 da Secretaria de Estado da Saúde, realizadas no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HETSHL, para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, sob a responsabilidade do Sr. Jomar Paulo Neto (01/01 a 26/02/2009) e do Sr. José Carlos de Freitas Evangelista (27/02 a 31/12/2009), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a gestão do Sr. JOMAR PAULO NETO (período de 01/01 a 26/02/2009); 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Sr. JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA (período de 27/02 a 31/12/2009); 3) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar os controles de estoque de medicamentos e materiais hospitalares do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HETSHL; e 4) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

b) **Processo : 07809/11**

NÚM. PROTOCOLO	DAT A ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDICO NADO	RELATOR	EST ÁGIO	DIG ITAL	ASSUNTO
07809/11	16/06/2011	Inspecção Especial	Secretaria de Estado da Saúde		Junta do	Sim	Memo. DICOG III nº 065/11 - Encaminha documentação referente a Inspeção Especial realizada no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Exercício/2010.

Dados de Participação:

DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	16/06/2011 14:02	DICOG3	Elaborar produto: Relatório Inicial
---	---------------------	--------	-------------------------------------

3. IRREGULARIDADES	
Eis as irregularidades constatadas:	
Item do Relatório	Descrição / Valor
1.0	Presença de diferenças não justificadas no valor de R\$ 37.674,00 no controle de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares, pelo que a Auditoria pede a devolução aos cofres estaduais, via imputação de débito ao gestor responsável;
<small>Relatório Inicial: Proc. 07609/11 Data: 20/06/2011 13:49 Responsável: Richard E. D. de Souza Impresso por convidado em 21/07/2020 14:29. Validação: 84SD.DSFA.18E7.F252.FAAC.0816.DF.BA.7013. Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.</small>	
1.0	Descontrole patrimonial de bens permanentes, quanto à sua utilização e consequente manutenção, infringindo o princípio constitucional da eficiência pública, previsto no artigo 37 da CF /88;
1.0	Irregularidades em gastos com serviços de higienização hospitalar: (1) pagamentos indevidos e irregulares no valor de R\$ 227.957,44 em 2010, pelo que a Auditoria solicita devolução ao erário estadual, via imputação de débito ao gestor; (2) fornecimento indevido de refeições a empregados de empresa terceirizada, cujo valor apontou para R\$ 16.433,40 em 2010, importância que a Auditoria pugna pela devolução aos cofres estaduais, via responsabilização ao gestor da época.

Vale destacar que o processo apresenta em seu último movimento a seguinte observação:

Evento	Data/Hora	Setor	Setor de Destino	Volumes
DEVOL. DA DISTRIB. P/ REL. Conselheiro André Carlo Torres Pontes	13/11/2015 07:41			
Observação				
Por determinação, foi realizada a seguinte atualização no sistema em 16/07/2019: finalização da distribuição para o relator pois este processo/documento encontra-se anexado ao Proc. 03143/11				

Desta forma, destaca-se que o processo anexado contém atuação de RICHARD EULER e também a constatação da participação do conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES como Relator.

c)

Processo : 14965/11

NÚM. PROTOCOLO	DATA ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDIÇÃO	RELATOR	ESTÁGIO	DIGITAL	ASSUNTO
14965/11	13/12/2011	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro Nominando Diniz Filho	Com Relatório de Defesa	Misto	CI nº 0621/11 - Documentação referente à Inspeção Especial realizada no Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, exercício de 2011.

Dados de Participação:

DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	28/03/2012 15:33	DICOG3	Elaborar produto: Relatório de Análise Defesa
DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	13/01/2014 16:20	DICOG3	Elaborar produto: Relatório de Complementação de Instrução
DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	08/05/2014 16:01	DICOG3	Elaborar produto: Relatório de Análise Defesa

CONCLUSÃO:

Em conclusão, a partir de uma separação sistematizada por irregularidade, esta Auditoria posiciona-se da seguinte forma:

- Mantém, na íntegra, o posicionamento do seu relatório exordial, no que tange às irregularidades 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
- Acata, em parte, os termos da defesa das irregularidades 5 (item b), 6 (entendendo como comprovado o valor de R\$ 39.196,00, permanecendo a irregularidade no valor de R\$ 398.091,80) e 7 (entendendo como comprovado o valor de R\$ 1.219,34, permanecendo a irregularidade no valor de R\$ 27.274,95).
- Entende como sanada a irregularidade 4.

É o Relatório.

João Pessoa, 28 de março de 2012.

Richard Euler D. Souza
ACP Mat. 370.484-0

Diante do exposto, **permanecem as irregularidades contidas nos itens: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13**, conforme numeração contida no relatório de análise de defesa às fls. 1.833/1.852.

Em relação ao **item 6 há a retificação do montante da irregularidade de R\$ 398.091,80** (conforme análise de defesa às fls. 1.844) **para o valor de R\$ 260.625,00**, haja vista terem sido afastadas as falhas em relação as firmas BR TIC e MB PAIXÃO, mantendo-se as irregularidades em relação às seguintes firmas: KATRACA (R\$ 64.000,00), LR3 (R\$ 30.000,00), INTERVENDAS (R\$ 131.625,00) e VÉRTICE (R\$ 35.000,00).

Importante ressaltar que as irregularidades contidas nos itens 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 13 são de responsabilidade do Superintendente do Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena e representante da Cruz Vermelha, durante o exercício de 2011, Sr Edmon Gomes da Silva Filho.

Já as irregularidades relacionadas aos itens 1, 2 e 9 são de responsabilidade do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza.

Relatório de Análise Defesa, Proc. 14965/11, Data: 26/11/2013 15:09, Responsável: Richard E. D. de Souza. Impresso por convidado em 22/01/2020 10:44. Validação: B3D4-A75A-74FB-DA37-5AA2-530A-DCD7-DB05. É peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito de

Por fim em relação à irregularidade relacionada ao item 12 a responsabilidade, de forma solidária, é do Exmº Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho e ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza.

Em atendimento aos despachos exarados às fls. 2095/2096 do presente caderno processual, no que tange fundamentalmente ao processo de compatibilização do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Saúde (SES) e a Cruz Vermelha (CV), para a administração do Hospital de Trauma de João Pessoa (HETSHL), com a legislação federal e estadual que regulamentam as organizações sociais no âmbito do Estado da Paraíba, esta Auditoria concorda integralmente com os termos postos no relatório da divisão de licitações e contratos às fls. 2097/2101, não tendo nada a acrescentar no seu mérito.

É o Relatório.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2014.

RICHARD EULER D. SOUZA
ACP 370.484-0

3. No que se refere ao relatório de auditoria acostado às fls. 2151/2267 do processo, da lavra do DENASUS: informa a Auditoria que as irregularidades apontadas por aquele órgão de controle já estão estampadas e comentadas nos relatórios de auditoria do TCE (PB) dos Processos TC 14.965/11 (processo sob exame!), 02144/13 (referente ao exercício de 2012) e 02642/14 (referente ao exercício de 2013).

É o Relatório.

João Pessoa, 09 de maio de 2014.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14.965/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Dispensa, cuja autoridade homologadora foi o Sr. Waldson Dias de Souza e do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul; 2. **JULGAR REGULARES as DESPESAS NÃO QUESTIONADAS** pela Auditoria derivadas do contrato de gestão firmado entre o Governo da Paraíba e a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Rio Grande do Sul; 3. **Aplicar MULTA**, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 49,00 UFR, ao ex-Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Sr. Waldson Dias de Souza responsável pela celebração do contrato de gestão vertente, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público

Certidão - EXTRATO DE DECISÃO, Proc. 14965/11, Data: 26/06/2015 13:00. Responsável: tramita. Impresso por convidado em 22/01/2020 11:43. Validação: 8C89.4973.FD99.999B.D83A.3253.0CA4.270B.

d)

Processo : 06393/12

NÚM. PROTOCOLO	DATA ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDIÇÃO	RELATOR	ESTÁGIO	DIGITAL	ASSUNTO
06393/12	19/06/2012	Inspecção Especial de Convênios	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Finalizado	Não	C.I. DIAFI nº 316/12 - Doc. ref a Inspeção Especial de Convênio nº 038/09 cel a SES e a Fundação Flávio R. Coutinho para dar suporte aos pacientes do SUS oriundo do Hosp de Emerg. de Trauma Sen Humberto Lucena, disponibilizando 24 leitos em clínicas e Unidade de Terapia Intensiva.

Dados de Participação:

DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza

25/06/2012
14:40

DIC0G3

Elaborar produto: Relatório Inicial

3. IRREGULARIDADES DETECTADAS:

Após realização de inspeção na Secretaria de Estado da Saúde, esta Auditoria apresenta a seguinte irregularidade no Convênio sob exame:

IRREGULARIDADES DETECTADAS	
Item	Descrição
1.08	Ausência de documentos comprobatórios no valor de R\$ 468.000,00 liberados e sem prestação de contas e apresentação de documentação de despesa;

Tendo em vista a irregularidade supracitada, esta Auditoria solicita a remessa, por parte dos gestores da SES e Fundação Flávio Ribeiro Coutinho, de toda a documentação comprobatória do Convênio em tela, desde 14/12/2009 até 15/06/2011, inclusive com as provas documentais de realização de procedimento licitatório devido.

É o Relatório.

João Pessoa, 18 de junho de 2012.

Richard Euler Dantas de Souza
ACP – Matrícula 370.484-0

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06393/12, referentes ao convênio 38/2009, celebrado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde SES, e a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, do Município de Santa Rira, com vistas a dar suporte aos pacientes do SUS oriundos do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), disponibilizando 20 leitos em clínica médica e 04 leitos em unidade de terapia intensiva, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** o convênio 38/2009, seu primeiro termo aditivo e a respectiva prestação de contas.

e)

Processo : 02144/13

NÚM. PROTOCOLO	DAT A ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDICIONADO	RELATOR	EST ÁGIO	DIG ITAL	ASSUNTO
02144/13	01/02/2013	Inspeção Especial de Contas	Secretaria de Estado da Saúde		Junta do	Sim	Inspeção Especial de Contas relativa ao exercício 2012 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde - HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA

Tabela 1 - Processo 02144/13

Dados de Participação:

DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	01/02/2013 11:23	DICOG3	Elaborar produto: Relatório Inicial
DISTRIB. P/ ACP Richard Euler Dantas de Souza	09/05/2014 10:07	DICOG1	Elaborar produto: Relatório de Análise Defesa

Eis as irregularidades constatadas:

Item do Relatório	Descrição / Valor
1.0	Repasso orçamentário da SES (PB) a maior em R\$ 3.879.484,09, em favor do HETSHL, sem previsão legal. Pedido de explicações técnicas aos gestores responsáveis.
1.0	Pagamento de taxa de administração sem previsão legal e/ou contratual, no valor de R\$ 2.128.404,18, infringindo o princípio da legalidade pública previsto no artigo 37 da Carta Constitucional.
1.0	Contrato de Gestão entre o Estado da Paraíba e a CRUZ VERMELHA ferindo a Constituição Federal (art. 195 e seguintes) e a Lei Federal 8.080/90 (art. 24).

Em atendimento ao despacho exarado pelo Exmº. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, às fls. 3.090, a Auditoria passa a analisar os Documentos TC nº 10.079/13 (Sr. Waldson Dias de Souza), 10.148/13 (Sr. Edmon Gomes da Silva Filho) e 11.283/13 (Sr. Saulo de Avelar Esteves).

Nesse rumo, observou-se que RICHARD EULER, dentre os 45 (quarenta e cinco) processos analisados, participou diretamente de 5 (cinco) deles, todos de Inspeção

Especial, ligados diretamente ao HEETSHL, distribuídos ao referido auditor entre 2010 e 2013, com atuação nos processos até o ano de 2014.

Posteriormente, o trâmite passou a vincular outros auditores do TCE-PB, notadamente em mais 7 (sete) processos e em nenhum deles houve a participação do denunciado.

NÚM. PROTOCOLO	DAT A ENTRADA	SUBCATEGORIA	JURISDICIONADO	RELATOR	ESTÁGIO	DIGITAL	ASSUNTO
09247/10	25/11/2010	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Finalizado	Não	Memo DICOIII nº 81/10 - Encaminha para formalização de processo de INSPEÇÃO ESPECIAL decorrente de irregularidade detectada em inspeção "in loco" no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (João Pessoa)
07809/11 03143/11	16/06/2011	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde		Juntado	Sim	Memo DICO III nº 065/11 - Encaminha documentação referente a Inspeção Especial realizada no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Exercício/2010.
14965/11	13/12/2011	Inspeção Especial	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho	Com Relatório de Defesa	Misto	CI nº 0621/11 - Documentação referente à Inspeção Especial realizada no Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, exercício de 2011.
06393/12	19/06/2012	Inspeção Especial de Convênios	Secretaria de Estado da Saúde	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Finalizado	Não	C.I. DIAFI nº 316/12 - Doc. ref. a Inspeção Especial de Convênio nº 038/09 cel. a SES e a Fundação Flávio R. Coutinho para dar suporte aos pacientes do SUS oriundo do Hosp. de Emerg. de Trauma Sen. Humberto Lucena, disponibilizando 24 leitos em clínicas e Unidade de Terapia Intensiva.
02144/13	01/02/2013	Inspeção Especial de Contas	Secretaria de Estado da Saúde		Juntado	Sim	Inspeção Especial de Contas relativa ao exercício 2012 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde - HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA

Observa-se que embora não exista originalmente nos dados da tabela os Relatores responsáveis pelos Processos nº 07809/11 e nº 02144/13, é possível identificar, dentro dos processos fornecidos pelo Tramita, que o Processo nº 07809/11 foi anexado ao Processo 03143/11, em que o Relator responsável era o conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, conforme figura abaixo:

Registro de PCA (03143/11)																													
Dados Gerais	<p>Número de Protocolo: 03143/11</p> <p>Categoria de Processo: Acompanhamento de Gestão</p> <p>Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais</p> <p>Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde</p> <p>Gestor: Waldson Dias de Souza</p> <p>Data de Entrada: 31/03/2011</p> <p>Setor: ARQUIVO DIGITAL</p> <p>Fase: Finalizado</p> <p>Estágio: Finalizado</p> <p>Estado: Arquivado</p> <p>Volumes: 1</p> <p>Situação Juntada: Livre</p> <p>Localização Física: 2010</p> <p>Exercício: 669.318.866.54</p> <p>Valor do Processo: 669.318.866.54</p> <p>Assunto: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2010.</p>																												
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes																												
Interessados	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Interesse</th> <th>Período</th> <th>Observação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Bruno Chianca Braga</td> <td>Advogado(a)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Bruno Torres de Almeida Donato</td> <td>Advogado(a)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Daniel Gomes de Souza Ramos</td> <td>Advogado(a)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>José Maria de França</td> <td>Ex-Gestor(a)</td> <td>18/02/2009 - 31/12/2010</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lidyane Silva Moreira</td> <td>Advogado(a)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Waldson Dias de Souza</td> <td>Ex-Gestor(a)</td> <td>11/03/2011 - 31/12/2014</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Interesse	Período	Observação	Bruno Chianca Braga	Advogado(a)			Bruno Torres de Almeida Donato	Advogado(a)			Daniel Gomes de Souza Ramos	Advogado(a)			José Maria de França	Ex-Gestor(a)	18/02/2009 - 31/12/2010		Lidyane Silva Moreira	Advogado(a)			Waldson Dias de Souza	Ex-Gestor(a)	11/03/2011 - 31/12/2014	
Nome	Interesse	Período	Observação																										
Bruno Chianca Braga	Advogado(a)																												
Bruno Torres de Almeida Donato	Advogado(a)																												
Daniel Gomes de Souza Ramos	Advogado(a)																												
José Maria de França	Ex-Gestor(a)	18/02/2009 - 31/12/2010																											
Lidyane Silva Moreira	Advogado(a)																												
Waldson Dias de Souza	Ex-Gestor(a)	11/03/2011 - 31/12/2014																											

O mesmo aconteceu com o Processo nº 02144/13 que conforme figura abaixo estava sob a relatoria do conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, e posteriormente foi anexado ao Processo nº 0735/12, passando para a relatoria do

conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, este processo não apresentou movimentações direcionadas ao auditor RICHARD EULER.

Evento	Data/Hora	Setor	Setor de Destino	Volumes	Motivo
DEVOL. DA DISTRIB. P/ REL. Conselheiro André Carlo Torres Pontes	03/08/2016 10:35				
Observação					
Por determinação, foi realizada a seguinte atualização no sistema em 16/07/2019: finalização da distribuição para o relator pois este processo/documento encontra-se anexado ao Proc. 07351/12					

Desta forma, tendo como base a análise realizada acima, pode-se dizer que dentre os processos identificados em que RICHARD EULER atuou, o conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES foi responsável por **quatro deles**, enquanto o conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO foi responsável por um, ambos investigados no STJ das matrizes de prova apresentadas na colaboração de DANIEL GOMES DA SILVA.

Arrematando o argumentado acima, o gráfico abaixo demonstra a evolução dos processos do TCE-PB em relação ao HEETSHL ao longo dos anos, corroborando com os fatos apresentados pelo colaborador DANIEL GOMES, no sentido de que os processos foram mais brandos depois de 2013/2014.



Portanto, embora os fatos apresentados nesta peça ministerial seja apenas uma centelha diante da potencialidade nefasta da Organização Criminosa que dominou o Estado da Paraíba por vários anos, desvelada na “Operação Calvário”, deixa-se claro, por outro lado, os métodos usuais da *susia criminosa*, isto é, o emprego de metodologia própria engrenada numa corrupção sistêmica que se utilizava de agentes público e/ou políticos, cooptados ou não, para a perpetuação de um projeto de poder,

calçado na obtenção de vantagens ilícitas através da corrupção.

Nunca é demais esclarecer que para se chegar ao fim colimado, a ORCRIM sempre lançou mão de engendros criminosos que envolviam práticas de diversos matizes, inclusive, chantagens, confecção de *dossiês*, cooptação de agentes público e/ou políticos, até mesmo atos de violência de forma indiscriminada.

Todos os fatos aqui demonstrados são espécies de *longa manus* para que os fins colimados pela ORCRIM, pelo menos, no caso, em face do **HEETSHL**, fossem alcançados, já que foi preciso “combater” as severas auditorias do TCE-PB que, inevitavelmente, estavam obstaculizando a estabilização financeira do Grupo Criminoso, e, para isso, foi necessário desenvolver estratégia diferenciada, inicialmente, favorecendo o AUDITOR, beneficiando-o com o pagamento de propina, logicamente, com um planejamento de monitoramento.

Some-se a isso a contratação de empresa especializada em produzir investigações privadas, confeccionando *dossiês* contra Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, além de outros envolvidos, para que, ao final, pudessem ser utilizados pelo esquema criminoso para neutralizar as ações adversas, como foi feito.

É interessante deixar claro, ao final, que todo o arranjo da ópera foi comandado pelo ex-Governador RICARDO COUTINHO que, após ter ciência das intenções do denunciado RICHARD EULER, comunicou aos seus asseclas de primeira ordem, e, num trabalho conjunto, viabilizaram o acordo para o pagamento de propina ao Auditor, em paralelo contrataram a empresa **TRUESAFETY**, (saliente-se que o dinheiro para pagamento de propina e contratação da empresa saíram do caixa de controle de propina, autorizado pelo ex-Governador), e, por fim, apresentaram o resultado da investigação aos Conselheiros do TCE-PB quando, coincidentemente, houve uma recuada transparente no trabalho de fiscalização junto ao **HEETSHL**.

4. Da breve individualização das condutas.

Posto isso, ao agirem conforme o narrado, os denunciados, sinteticamente, praticaram os seguintes crimes:

(1) RICARDO VIEIRA COUTINHO praticou o ilícito penal previsto no art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes) e art. 344, *caput* do Código Penal (coação no curso do processo), uma vez que no exercício do cargo de Governador do Estado da Paraíba e na condição de chefe da ORCRIM formada no Estado para desviar verbas de diversos setores, a fim de fomentar e manter a organização

criminosa identificada e denunciada (Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 [DENÚNCIA – ORCRIM]), encomendou a contratação da empresa TRUESAFETY, com o auxílio dos então secretários estaduais WALDSON DIAS DE SOUZA, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, para realizar o levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês) para fins de serem utilizados contra os próprios conselheiros, objetivando evitar as ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS, cujo pagamento de R\$ 23.000,00 foi realizado, em 28/03/2014, mediante recursos ilícitos desviados do tesouro estadual pela ORCRIM e em proveito desta, decorrente do contrato de gestão epigrafado, sendo autorizado por RICARDO COUTINHO, com auxílio operacional de GILBERTO CARNEIRO, WALDSON DE SOUZA, LIVÂNIA FARIAS (todos cientes), sendo DANIEL GOMES a pessoa designada para efetivar o pagamento de R\$ 23.000,00 para a empresa, conforme comprovante acima descrito.

Ademais, autorizou o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 07/02/2014) e outro pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 20/03/2014), somando o montante de R\$ 200.000,00, mediante o desvio de recursos públicos do tesouro estadual pela ORCRIM, decorrente do contrato de gestão entre a CVB-RS e o HEETSHL, em benefício do Auditor do TCE-PB, RICHARD EULER.

A disponibilização desses recursos, uma vez autorizada, foi operacionalizada por LIVÂNIA FARIAS (“chefe” do caixa de propina) e por DANIEL GOMES (operador da CVB-RS e IPCEP), uma vez que ambos gerenciavam o fluxo financeiro de dinheiro ilícito, por meio de planilhas eletrônicas, inclusive com acerto e prestação de contas periódicas a RICARDO COUTINHO.

O dinheiro (em duas parcelas) chegou ao poder de RICARDO ELIAS que efetivou os pagamentos, com a entrega pessoal a RICHARD EULER.

Somado a isso, usou de grave ameaça com o fim de favorecer interesse próprio da empresa criminosa gerida por este denunciado, contra as autoridades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o fim de intervir em procedimento administrativo gestado por aquele órgão. Fato este praticado juntamente com GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

(2) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA praticou o ilícito penal previsto no art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) e art. 344, *caput* do Código Penal (coação no curso do processo), uma vez que no exercício do cargo de Procurador-Geral do Estado da Paraíba e na condição de integrante da ORCRIM, formada no Estado para desviar verbas de diversos setores, a fim de fomentar e manter a organização

criminosa identificada e denunciada (Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 [DENÚNCIA – ORCRIM]), auxiliou RICARDO COUTINHO, juntamente com WALDSON DIAS DE SOUZA e LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS para a contratação da empresa TRUESAFETY, a fim de realizar o levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês) para fins de ser utilizados contra os próprios conselheiros, objetivando evitar as ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS, cujo pagamento de R\$ 23.000,00 foi realizado, em 28/03/2014, mediante recursos ilícitos desviados do tesouro estadual pela ORCRIM e em proveito desta, decorrente do contrato de gestão epigrafado, sendo autorizado por RICARDO COUTINHO, bem como contando com o seu auxílio operacional, de WALDSON DE SOUZA e de LIVÂNIA FARIAS (todos cientes), sendo DANIEL GOMES a pessoa designada para efetivar o pagamento de R\$ 23.000,00 para a empresa, conforme comprovante acima descrito.

Somado a isso, usou de grave ameaça com o fim de favorecer interesse próprio da empresa criminosa da qual integrava, contra as autoridades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o fim de intervir em procedimento administrativo gestado por aquele órgão. Fato este praticado juntamente com RICARDO VIEIRA COUTINHO.

(3) WALDSON DIAS DE SOUZA praticou o ilícito penal previsto no art. 312, caput e § 1º do Código Penal (peculato), uma vez que no exercício do cargo de Secretário Estado da Paraíba e na condição de integrante da ORCRIM, formada no Estado para desviar verbas de diversos setores, a fim de fomentar e manter a organização criminosa identificada e denunciada (Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 [DENÚNCIA – ORCRIM]), auxiliou RICARDO COUTINHO, juntamente com GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS para a contratação da empresa TRUESAFETY, a fim de realizar o levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês) para fins de ser utilizados contra os próprios conselheiros, objetivando evitar as ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS, cujo pagamento de R\$ 23.000,00 foi realizado, em 28/03/2014, mediante recursos ilícitos desviados do tesouro estadual pela ORCRIM e em proveito desta, decorrente do contrato de gestão epigrafado, sendo autorizado por RICARDO COUTINHO, bem como contando com o seu auxílio operacional, de GILBERTO CARNEIRO e de LIVÂNIA FARIAS (todos cientes), sendo DANIEL GOMES a pessoa designada para efetivar o pagamento de R\$ 23.000,00 para a empresa, conforme comprovante acima descrito.

(4) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS praticou o ilícito penal previsto no art. 312, caput e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes), uma vez que no exercício do cargo de Secretária Estado da Paraíba e na condição de integrante da ORCRIM, formada no Estado para desviar verbas de diversos setores, a fim de fomentar e manter a organização criminosa identificada e denunciada (Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 [DENÚNCIA – ORCRIM]), auxiliou RICARDO COUTINHO, juntamente com GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e WALDSON DIAS DE SOUZA para a contratação da empresa TRUESAFETY, a fim de realizar o levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês) para fins de serem utilizados contra os próprios conselheiros, objetivando evitar as ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS, cujo pagamento de R\$ 23.000,00 foi realizado, em 28/03/2014, mediante recursos ilícitos desviados do tesouro estadual pela ORCRIM e em proveito desta, decorrente do contrato de gestão epigrafado, sendo autorizado por RICARDO COUTINHO, bem como contando com o seu auxílio operacional, de GILBERTO CARNEIRO e de WALDSON DE SOUZA (todos cientes), sendo DANIEL GOMES a pessoa designada para efetivar o pagamento de R\$ 23.000,00 para a empresa, conforme comprovante acima descrito.

Ademais, operacionalizou, juntamente com DANIEL GOMES, após autorização de RICARDO COUTINHO, a disponibilização para pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 07/02/2014) e uma segunda quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 20/03/2014), somando o montante de R\$ 200.000,00, mediante o desvio de recursos públicos do tesouro estadual pela ORCRIM, decorrente do contrato de gestão entre a CVB-RS e o HEETSHL, em benefício do Auditor do TCE-PB, RICHARD EULER.

O dinheiro (em duas parcelas) chegou ao poder de RICARDO ELIAS que efetivou os pagamentos, com a entrega pessoal a RICHARD EULER.

(5) DANIEL GOMES DA SILVA praticou o ilícito penal previsto no art. 312, caput e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes), uma vez que na condição de operador da CVB-RS e IPCEP na Paraíba e na condição de integrante da ORCRIM, formada no Estado para desviar verbas de diversos setores, a fim de fomentar e manter a organização criminosa identificada e denunciada (Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 [DENÚNCIA – ORCRIM]), após ser acionado por WALDSON DIAS DE SOUZA, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, decorrente de autorização de RICARDO COUTINHO, providenciou a contratação da empresa TRUESAFETY, a fim de realizar o levantamento de informações de Conselheiros do TCE-PB e de seus familiares, com a confecção de relatórios (dossiês)

para fins de serem utilizados contra os próprios conselheiros, objetivando evitar as ações de fiscalização do TCE-PB (protegendo o governo) nos contratos de saúde do Estado, notadamente envolvendo o HEETSHL e a CVB-RS, cujo pagamento de R\$ 23.000,00 foi efetivado, em 28/03/2014, por este denunciado, conforme comprovante acima descrito, mediante recursos ilícitos desviados do tesouro estadual pela ORCRIM e em benefício desta, decorrente do contrato de gestão epigrafado.

Ademais, operacionalizou, juntamente com LIVÂNIA FARIAS, após autorização de RICARDO COUTINHO, a disponibilização para pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 07/02/2014) e uma segunda quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (em 20/03/2014), somando o montante de R\$ 200.000,00, mediante o desvio de recursos públicos do tesouro estadual pela ORCRIM, decorrente do contrato de gestão entre a CVB-RS e o HEETSHL, em benefício do Auditor do TCE-PB, RICHARD EULER.

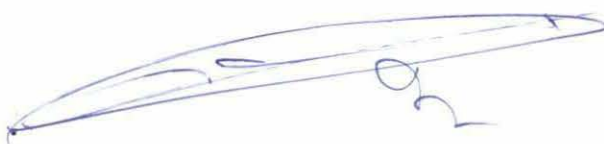
O dinheiro (em duas parcelas) chegou ao poder de RICARDO ELIAS que efetivou os pagamentos, com a entrega pessoal a RICHARD EULER.

(6) RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, praticou conduta amoldada no art. 317, *caput* e §§ 1º e 2º do Código Penal (corrupção passiva) (cinco vezes), uma vez que no exercício do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), inclusive como responsável designado por processos de fiscalização do TCE-PB, na condição de órgão de controle, junto ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, notadamente em virtude da gestão da referida unidade hospitalar encontra-se sob a responsabilidade da CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB-RS), em decorrência de contrato celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, cometeu os seguintes atos ilícitos: **a)** recebeu, em 07/02/2014, do segundo denunciado, RICARDO ELIAS, vantagem indevida, consubstanciada na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; **b)** recebeu, em 20/03/2014, do segundo denunciado, RICARDO ELIAS, vantagem indevida, consubstanciada na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (somando o montante de R\$ 200.000 – evento “a” e “b”); **c)** solicitou a RICARDO ELIAS que a CVB-RS/HEETSHL alugasse apartamentos que estavam sob sua responsabilidade para fins de recebimento de vantagem indevida; **d)** solicitou a RICARDO ELIAS que a CVB-RS/HEETSHL alugasse salas destinadas a cursos de pós-graduação decorrente do convênio entre IESPE e HEETSHL, para fins de recebimento de vantagem indevida; **e)** solicitou a RICARDO ELIAS que fosse realizado um convênio entre o IESP e o HEETSHL, que foi consubstanciado em 14/02/2013, bem como solicitou que RICARDO ELIAS dispensasse custos de roupas cirúrgicas para alunos estagiários, além do aumento do número de alunos e participantes, em face de convênio realizado entre o IESP e o HEETSHL.

Todos esses atos (recebimentos e solicitações de vantagens indevidas) ocorreram em João Pessoa-PB e foram praticados mediante contrapartida por parte do denunciado em retardar as ações de fiscalização do TCE-PB junto ao HEETSHL, reduzir itens dos relatórios de fiscalização, reduzir multas aplicadas, avisar previamente a realização de auditoria, orientar a CVB-RS/ HEETSHL nos recursos interpostos junto ao TCE-PB, deixar de fiscalizar o HEETSHL (o que ocorreu no ano de 2014).

7) RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO, praticou conduta amoldada no art. 333, *caput* e parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa) (cinco vezes), uma vez que no exercício das atribuições de Superintendente da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (autoridade máxima na Paraíba) e com atuação junto ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, notadamente em virtude da gestão da referida unidade hospital encontra-se sob a responsabilidade da CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB-RS), em decorrência de contrato celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, cometeu os seguintes atos ilícitos: **a)** ofereceu, em 07/02/2014, ao primeiro denunciado, RICHARD EULER, vantagem indevida, consubstanciada na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; **b)** ofereceu, em 20/03/2014, ao primeiro denunciado, RICHARD EULER, vantagem indevida, consubstanciada na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro (somando o montante de R\$ 200.000 – evento “a” e “b”, proveniente do caixa de arrecadação de propinas da CVB-RS); **c)** prometeu a RICHARD EULER a celebração de contratos de aluguel, em nome da CVB-RS/HEETSHL, de apartamentos que estavam sob a responsabilidade de RICHARD EULER, para fins de pagamento de vantagem indevida; **d)** prometeu a RICHARD EULER a celebração de contratos de aluguel, em nome da CVB-RS/HEETSHL, de salas destinadas a cursos de pós-graduação decorrente do convênio entre IESPE e HEETSHL, para fins de recebimento de vantagem indevida; **e)** prometeu a RICHARD EULER que fosse realizado um convênio entre o IESP e o HEETSHL, que foi consubstanciado em 14/02/2013, bem como prometeu a RICHARD EULER a dispensa de custos de roupas cirúrgicas para alunos estagiários, além do aumento do número de alunos e participantes, em face de convênio realizado entre o IESP e o HEETSHL.

Todos esses atos (ofertas e promessas de vantagens indevidas) foram praticados em João Pessoa-PB, mediante a expectativa e conseqüente concretização de que o primeiro denunciado retardasse as ações de fiscalização do TCE-PB junto ao HEETSHL, reduzisse itens dos relatórios de fiscalização, reduzisse multas aplicadas, avisasse previamente a realização de auditoria, orientasse a CVB-RS/ HEETSHL nos recursos interpostos junto ao TCE-PB, deixasse de fiscalizar o HEETSHL (o que ocorreu no ano de 2014), evitando-se conseqüências legais detectadas pelo TCE-PB no HEETSHL.



5. Da imputação jurídica.

Diante de todo o exposto, ao agirem conforme o narrado, os denunciados, na forma do art. 29 e art. 30 do Código Penal, praticaram os crimes a seguir, respectivamente:

(1) RICARDO VIEIRA COUTINHO, art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes) e art. 344, *caput* do Código Penal (coação no curso do processo);

(2) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) e art. 344, *caput* do Código Penal (coação no curso do processo);

(3) WALDSON DIAS DE SOUZA, art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato);

(4) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora), art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes); Em relação a esta denunciada, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada, devidamente homologado;

(5) DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador), art. 312, *caput* e § 1º do Código Penal (peculato) (três vezes); Em relação a este denunciado, deverão ser observados os termos de seu acordo de colaboração premiada, devidamente homologado;

(6) RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, art. 317, *caput* e §§ 1º e 2º do Código Penal (corrupção passiva) (cinco vezes);

(7) RICARDO ELIAS RESTUM ANTÔNIO, praticou conduta amoldada no art. 333, *caput* e parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa) (cinco vezes);

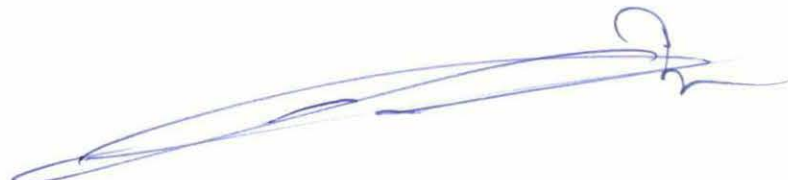
6. Dos pedidos.

Por essas razões, requer o Ministério Público Estadual seja a presente denúncia autuada com o procedimento investigatório acima epigrafoado que a instrui, bem assim a conseguinte instauração do devido processo penal-constitucional (art. 394, § 1º, inciso I do CPP), sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna pela:

(i) aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal; e

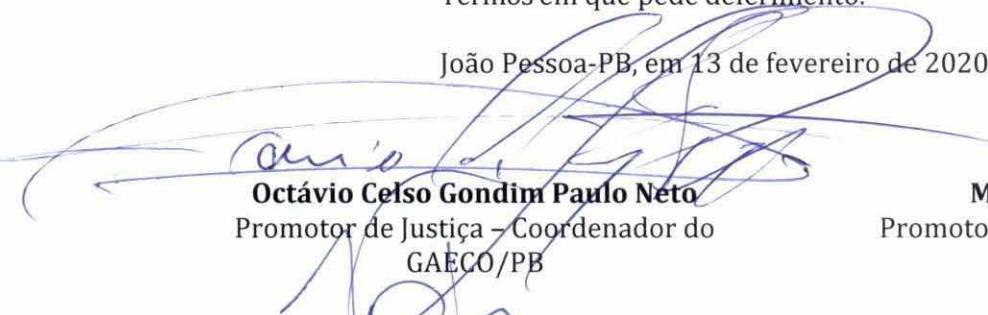
(ii) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos (materiais e**



morais⁷) causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, inciso IV, CPP), no caso orçado em **R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**, correspondente ao valor mínimo identificado, no presente caso, que foi desviado ilicitamente do tesouro estadual pela ORCRIM (via caixa de propina), sendo R\$ 23.000,00 destinado à contratação da empresa TRUESAFETY e R\$ 200.000,00 destinado ao pagamento de vantagem ilícita realizada por RICARDO ELIAS em benefício de RICHARD EULER, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, em 13 de fevereiro de 2020.


Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça – Coordenador do
GAECO/PB

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça – Membro do
GAECO/PB

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça - Membro do
GAECO/PB

Rodrigo Silva Pires de Sá
Promotor de Justiça (FT – Coord. da
CCRIMP)

Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça – Membro do
GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça - Membro do
GAECO/PB

Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha
Promotor de Justiça - Membro do
GAECO/PB

Eduardo de Freitas Torres
Promotor de Justiça (FT - CCRIMP)

Alcides Orlando de Moura Jansen
1º Subprocurador-Geral de Justiça

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça

⁷ **DIREITO PROCESSUAL PENAL.** POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL. O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o valor do dano moral sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. (...). REsp. 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo nº 0588 do STJ) (destacado).